



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 81

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	23	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	6		39
Secretaria de Estado de Governo	6	23	39
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		25	
Secretaria de Estado de Cultura	6	25	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		25	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	6	25	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	7	26	43
Secretaria de Estado de Educação	7	26	43
Secretaria de Estado do Esporte	7	33	
Secretaria de Estado de Fazenda	8		44
Secretaria de Estado de Obras	10		44
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	11	33	60
Secretaria de Estado de Saúde	11	34	62
Secretaria de Estado de Segurança Pública			62
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		38	
Polícia Civil do Distrito Federal		38	
Secretaria de Estado de Transportes	11	38	62
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	12		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		
Ineditoriais.....			62

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.986, DE 24 DE ABRIL DE 2008. (*)

Altera a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e no artigo 40 da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, na estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, os Cargos de Natureza Especial e Cargos em Comissão conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, as Unidades e os Cargos de Natureza Especial e Cargos em Comissão, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, as Unidades, os Cargos de Natureza Especial e Cargos em Comissão, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º. A Diretoria de Apoio Operacional, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, fica transformada em Diretoria de Administração Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Parágrafo único. O Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe da Unidade de Administração Geral, passa a ser denominado Diretor da Diretoria de Administração Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 5º. O Centro de Apoio Técnico vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, fica vinculado à Diretoria de Administração Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 6º. O Núcleo de Recursos Humanos, Núcleo de Gestão de Precatórios, Núcleo de Execução

Orçamentária e Financeira e o Núcleo de Administração Geral, da Diretoria de Administração Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ficam transformados, respectivamente, em Gerência de Recursos Humanos, Gerência de Gestão de Precatórios, Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e Gerência de Administração Geral.

Parágrafo único. O Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe dos Núcleos, passam a ser denominados Gerente, Símbolo DFG-13, respectivamente, ficando vinculados ao Centro de Apoio Operacional, da Diretoria de Administração Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 7º. A Gerência de Gestão de Precatórios, fica vinculada ao Centro de Apoio Técnico, da Diretoria de Administração Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 8º. A Gerência de Planejamento e Orçamento, fica transformada em Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças e vinculada ao Centro de Apoio Operacional, da Diretoria de Administração Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 9º. A Gerência de Organização e Sistemas e seus respectivos Núcleos ficam vinculados ao Centro de Apoio Operacional, da Diretoria de Administração Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 10. Fica extinta, na estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a Coordenadoria de Matéria Legislativa e Assuntos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, passando ao Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal, as respectivas competências.

Art. 11. O artigo 10 do Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, passará a vigorar acrescido do inciso X e dos §§ 7º, 8º e 9º, nos seguintes termos:

“X - realizar inspeção ordinária anual na Procuradoria de Pessoal, Procuradoria Fiscal, Procuradoria Administrativa e Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário, respectivamente, nos meses de março, junho, setembro e novembro, que compreenderá todos os autos suplementares em andamento.

§ 7º Na inspeção anual, será verificada a regularidade dos autos suplementares, compreendendo, dentre outros, a correta instrução, o cumprimento de prazos judiciais e a possibilidade de arquivamento.

§ 8º Será juntado aos autos suplementares inspeccionados formulário padronizado, informando a situação e as providências a serem adotadas pelo Procurador responsável pelo acompanhamento do feito.

§ 9º Sem prejuízo das inspeções ordinárias de que trata o inciso X, o Procurador-Geral do Distrito Federal, poderá determinar a realização de inspeção extraordinária, quando considerada necessária, de abrangência geral ou parcial.”

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro no original, publicada no DODF nº 78, de 25 de abril de 2008, páginas 01 e 02.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 28.986, de 24 de abril de 2008).

DENOMINAÇÃO/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE: ACESSORIA ESPECIAL: Procurador-Assessor, DFA-14, 07; Assessor Especial, CNE-06, 01; COORDENADORIA DE MATÉRIA LEGISLATIVA E ASSUNTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL: Coordenador, CNE-06, 01; SECRETARIA EXECUTIVA: Secretário Administrativo, DFG-04, 01; CORREGEDORIA: Secretário Administrativo, DFG-04, 01; PROCURADORIA FISCAL: Diretor Fiscal, CNE-06, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 28.986, de 24 de abril de 2008).

DENOMINAÇÃO/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE: Procurador-Geral Adjunto, CNE-4, 01; Assistente, DFA-05, 01; Assistente, DFA-07, 02; Assistente, DFA-05, 01; SECRETARIA EXECUTIVA: Secretário Executivo, DFG-08, 02; PROCURADORIA FISCAL: Gerente da Gerência Fiscal, DFG-13, 01; Diretor da Divisão de Falências e Inventário, DFG-10,

01; PROCURADORIA ADMINISTRATIVA: Chefe do Serviço de Concessões, DFG-08, 01; DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: Diretor do Centro de Apoio Operacional, CNE-06, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-06, 01; CENTRO DE APOIO TÉCNICO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação; DFG-08, 01.

ANEXO III

CARGOS TRANSFORMADOS

(Art. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 28.986, de 24 de abril de 2008).

DENOMINAÇÃO/CARGOS/SÍMBOLO ANTERIOR/SÍMBOLO ATUAL/ QUANTIDADE: GABINETE: SECRETARIA EXECUTIVA: Secretário Executivo, DFG-10, DFG-12, 02; Chefe da Secretaria Executiva, DFG-11, DFG-13, 01; Secretário Executivo, DFG-14, CNE-07, 01; Diretor da Divisão de Controle de Processos e Documentos, DFG-10, DFG-12, 01; PROCURADORIA ADMINISTRATIVA: Diretor da Divisão de Registro e Controle de Processos, DFG-10, DFG-12, 01; PROCURADORIA DE PESSOAL: Diretor da Divisão de Registro e Controle de Processos, DFG-10, DFG-12, 01; PROCURADORIA FISCAL: Diretor da Divisão de Registro e Controle de Processos, DFG-10, DFG-12, 01; PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO URBANÍSTICO E IMOBILIÁRIO: Diretor da Divisão de Registro e Controle de Processos, DFG-10, DFG-12, 01; DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: Chefe do Serviço de Arquivo Geral, DFG-05, DFG-07, 01.

DECRETO Nº 28.995, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Registro do Clube Choro de Brasília, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro nos dispositivos da Lei nº 3.977, de 29 de março de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 28.520, de 07 de dezembro de 2007, e

Considerando que o Clube do Choro de Brasília vem contribuindo para a formação da identidade cultural da cidade;

Considerando que, há mais de trinta anos, o Clube do Choro de Brasília vem promovendo esse gênero musical, tornando-se uma referência nacional nessa vertente cultural;

Considerando, ainda, que o Clube do Choro de Brasília vem revelando jovens talentos, perpetuando o mais brasileiro dos gêneros musicais, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Registro do Clube do Choro de Brasília como Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Bem a que se refere o caput deste Artigo será inscrito no Livro de Registro III, das Formas de Expressão, nº 002, sob a égide da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.996, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o tombamento da revista Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro nos dispositivos da Lei nº 47, de 02 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 25.849, de 17 de maio de 2005, e

Considerando que a revista Brasília foi o veículo de visibilidade nacional dos atos administrativos e contratos celebrados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP para a construção de Brasília;

Considerando que, por meio de suas páginas, pôde-se registrar, retratar, historiar e acompanhar, passo a passo, o surgimento e a consolidação da cidade e os acontecimentos político, social e cultural que envolviam a Nova Capital do País;

Considerando, ainda, a importância da revista Brasília como primeiro veículo de comunicação da Nova Capital da República, DECRETA:

Art. 1º. Considera-se sob a proteção do Distrito Federal, mediante tombamento como Patrimônio Cultural, a revista Brasília, editada nos anos de 1957 a 1963, 1965, 1967 e 1988, cujos acervos estão sob a guarda dos órgãos de patrimônio histórico (Diretoria de Patrimônio Histórico e

Artístico do Distrito Federal, Arquivo Público do Distrito Federal e Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal) e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, editora da revista.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.997, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Instaura Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Instaura Tomada de Contas Especial e constitui Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos 150.000.164/2004, 150.000.385/2004, 150.002.116/2004, 220.000.183/2002, 220.000.208/2002, 220.000.291/2000 e 220.000.361/2001, designando os servidores RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Presidente; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; para compor a referida Comissão, devendo os seguintes servidores atuar, pela ordem, como Suplentes dos titulares designados: RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do DF; devendo o servidor RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º. Instaura Tomada de Contas Especial e constitui Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos 220.000.222/2001, 220.000.296/2001, 220.000.305/2001, 220.000.311/2000 e 220.000.429/2001, designando os servidores SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Presidente; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; para compor a referida Comissão, devendo os seguintes servidores atuar, pela ordem, como Suplentes dos titulares designados: RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Membro; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do DF; devendo o servidor RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 3º. Instaura Tomada de Contas Especial e constitui Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos 220.000.210/2002, 220.000.252/2001, 220.000.275/2002, 220.000.296/2001, 220.000.343/2002, 220.000.319/2001, 220.000.409/2003, 220.000.460/2002, 220.000.461/2002, 220.000.448/2001, 220.000.615/2001 e 220.000.624/2001, designando os servidores MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Presidente; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; para compor a referida Comissão, devendo os seguintes servidores atuar, pela ordem, como Suplentes dos titulares designados: RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Membro; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do DF; devendo o servidor RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 4º. Instaura Tomada de Contas Especial e constitui Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos 220.000.089/2005, 220.000.132/2001, 220.000.187/2002, 220.000.229/2001, 220.000.230/2001, 220.000.278/2002, 220.000.280/2002, 220.000.299/2001, 220.000.454/2002, 220.000.487/2001, 220.000.517/2001, 220.000.567/2001 e 220.000.587/2001, designando os servidores RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Presidente; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Membro; para compor a referida Comissão, devendo os seguintes servidores atuar, pela ordem, como Suplentes dos titulares designados: RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Membro; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do DF, devendo o servidor RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.998, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Instaura Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Instaura Tomada de Contas Especial e constitui Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos 220.000.061/2001, 220.000.264/2001, 220.000.283/2002 e 220.000.529/2001, designando os servidores ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Presidente; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro; e SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; para compor a referida Comissão, devendo os seguintes servidores atuar, pela ordem, como Suplentes dos titulares designados: MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do DF; devendo o servidor FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 2º. Instaura Tomada de Contas Especial e constitui Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos 100.000.403/2006, 100.000.446/2006, 100.000.674/2006, 100.000.925/2006, 100.001.143/2006, 100.001.452/2006, 100.001.761/2006, 100.002.088/2006 e 100.002.436/2006, designando os servidores MARIA FAGUNDES DE SOUSA, matrícula 79.921-1, Presidente; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; e FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro; para compor a referida Comissão, devendo os seguintes servidores atuar, pela ordem, como Suplentes dos titulares designados: SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; MARINA LOBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do DF, devendo a servidora ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.999, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Instaura Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Instaura Tomada de Contas Especial e constitui Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos 150.001.789/2004, 220.000.150/2001, 220.000.232/2002, 220.000.233/2002, 220.000.237/2002, 220.000.283/2003, 220.000.284/2002, 220.000.320/2002, 220.000.339/2002, 220.000.342/2001, 220.000.486/2001, 220.000.500/2000 e 220.000.617/2001, designando os servidores IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Presidente; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro; e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro; para compor a referida Comissão, devendo os seguintes servidores atuar, pela ordem, como Suplentes dos titulares designados: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do DF, devendo a servidora JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º. Instaura Tomada de Contas Especial e constitui Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos 220.000.146/2001 e 220.000.274/2002, designando os servidores JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Presidente; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro; e IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; para compor a referida Comissão, devendo os seguintes servidores atuar, pela ordem, como Suplentes dos titulares designados: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3,

Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do DF; devendo a servidora JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.000, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Altera o Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (184ª Alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e nos Convênios ICMS 124/07, 148/07 e 149/07, DECRETA:

Art. 1º. Os Cadernos I e II do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam alterados como segue:

**“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
CADERNO I
ISENÇÕES**

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICACIA
.....
11	ICMS 148/07 ICMS 124/07	de 1º/01/08 a 30/04/08 de 1º/11/07 a 31/12/07
	NOTA 3 - O Convênio ICMS 124/07, de 25 de outubro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 16/07, DOU de 20/11/07.		
	NOTA 4 - O Convênio ICMS 148/07, de 14 de dezembro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/08, DOU de 4/01/08.		
.....
27	ICMS 148/07 ICMS 124/07 ICMS 106/07 ICMS 76/07	de 1º/01/08 a 30/04/08 de 1º/11/07 a 31/12/07 de 1º/09/07 a 30/09/07 de 1º/08/07 a 31/08/07
	NOTA 4 - O Convênio ICMS 76/07, de 6 de julho de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 11/07, DOU de 31/07/07.		
	NOTA 5 - O Convênio ICMS 106/07, de 21 de agosto de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 13/07, DOU de 10/09/07.		
	NOTA 6 - O Convênio ICMS 124/07, de 25 de outubro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 16/07, DOU de 20/11/07.		
	NOTA 7 - O Convênio ICMS 148/07, de 14 de dezembro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/08, DOU de 4/01/08.		
.....
30	ICMS 148/07 ICMS 124/07	de 1º/01/08 a 30/04/08 de 1º/11/07 a 31/12/07
	NOTA 3 - O Convênio ICMS 124/07, de 25 de outubro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 16/07, DOU de 20/11/07.		
	NOTA 4 - O Convênio ICMS 148/07, de 14 de dezembro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/08, DOU de 4/01/08.		
.....
33	ICMS 148/07 ICMS 124/07	de 1º/01/08 a 30/04/08 de 1º/11/07 a 31/12/07

	NOTA 3 - O Convênio ICMS 124/07, de 25 de outubro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 16/07, DOU de 20/11/07.		
	NOTA 4 - O Convênio ICMS 148/07, de 14 de dezembro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/08, DOU de 4/01/08.		
37	ICMS 148/07 ICMS 124/07	de 1º/01/08 a 30/04/08 de 1º/11/07 a 31/12/07	
	NOTA 6 - O Convênio ICMS 124/07, de 25 de outubro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 16/07, DOU de 20/11/07.		
71	ICMS 148/07 ICMS 124/07 ICMS 106/07 ICMS 76/07	de 1º/01/08 a 30/04/08 de 1º/11/07 a 31/12/07 de 1º/09/07 a 30/09/07 de 1º/08/07 a 31/08/07	
	NOTA 7 - O Convênio ICMS 76/07, de 6 de julho de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 11/07, DOU de 31/07/07.		
	NOTA 8 - O Convênio ICMS 106/07, de 21 de agosto de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 13/07, DOU de 10/09/07.		
	NOTA 9 - O Convênio ICMS 124/07, de 25 de outubro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 16/07, DOU de 20/11/07.		
	NOTA 10 - O Convênio ICMS 148/07, de 14 de dezembro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/08, DOU de 4/01/08.		
73	ICMS 76/07	de 1º/08/07 a 31/08/07	
	NOTA 6 - O Convênio ICMS 76/07, de 6 de julho de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 11/07, DOU de 31/07/07.		
80	ICMS 148/07 ICMS 124/07 ICMS 106/07 ICMS 76/07	de 1º/01/08 a 30/04/08 de 1º/11/07 a 31/12/07 de 1º/09/07 a 30/09/07 de 1º/08/07 a 31/08/07	
	NOTA 7 - O Convênio ICMS 76/07, de 6 de julho de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 11/07, DOU de 31/07/07.		
	NOTA 8 - O Convênio ICMS 106/07, de 21 de agosto de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 13/07, DOU de 10/09/07.		
	NOTA 10 - O Convênio ICMS 124/07, de 25 de outubro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 16/07, DOU de 20/11/07.		
	NOTA 11 - O Convênio ICMS 148/07, de 14 de dezembro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/08, DOU de 4/01/08.		
95	ICMS 148/07 ICMS 124/07	de 1º/01/08 a 30/04/08 de 1º/11/07 a 31/12/07	
	NOTA 5 - O Convênio ICMS 124/07, de 25 de outubro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 16/07, DOU de 20/11/07.		

	NOTA 6 - O Convênio ICMS 148/07, de 14 de dezembro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/08, DOU de 4/01/08.		
97	ICMS 106/07	de 1º/09/07 a 30/09/07	
	NOTA 2 - O Convênio ICMS 106/07, de 21 de agosto de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 13/07, DOU de 10/09/07.		
98	ICMS 148/07	de 1º/01/08 a 30/04/08	
	NOTA 2 - O Convênio ICMS 148/07, de 14 de dezembro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/08, DOU de 4/01/08.		
104	ICMS 148/07 ICMS 124/07 ICMS 106/07 ICMS 76/07	de 1º/01/08 a 30/04/08 de 1º/11/07 a 31/12/07 de 1º/09/07 a 30/09/07 de 1º/08/07 a 31/08/07	
	NOTA 9 - O Convênio ICMS 76/07, de 6 de julho de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 11/07, DOU de 31/07/07.		
	NOTA 10 - O Convênio ICMS 106/07, de 21 de agosto de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 13/07, DOU de 10/09/07.		
	NOTA 11 - O Convênio ICMS 124/07, de 25 de outubro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 16/07, DOU de 20/11/07.		
	NOTA 12 - O Convênio ICMS 148/07, de 14 de dezembro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/08, DOU de 4/01/08.		
111	ICMS 148/07	de 1º/01/08 a 30/04/08	
	NOTA 4 - O Convênio ICMS 148/07, de 14 de dezembro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/08, DOU de 4/01/08.		
120	ICMS 148/07	de 1º/01/08 a 30/04/08	
	NOTA 3 - O Convênio ICMS 148/07, de 14 de dezembro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/08, DOU de 4/01/08.		
124	ICMS 148/07	de 1º/01/08 a 30/04/08	
	NOTA 2 - O Convênio ICMS 148/07, de 14 de dezembro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/08, DOU de 4/01/08.		
131	ICMS 148/07	de 1º/01/08 a 30/04/08	
	NOTA 6 - O Convênio ICMS 148/07, de 14 de dezembro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/08, DOU de 4/01/08.		
137	ICMS 148/07	de 1º/01/08 a 30/04/08	
	NOTA 3 - O Convênio ICMS 148/07, de 14 de dezembro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/08, DOU de 4/01/08.		

CADERNO II
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO
(Operações ou Prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
1	ICMS 148/07	de 1º/01/08 a 30/04/08
	NOTA 12 - O Convênio ICMS 148/07, de 14 de dezembro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/08, DOU de 4/01/08.		

4	ICMS 149/07 ICMS 124/07	de 1º/01/08 a 30/04/08 de 1º/11/07 a 31/12/07
	NOTA 4 - O Convênio ICMS 124/07, de 25 de outubro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 16/07, DOU de 20/11/07.		
	NOTA 5 - O Convênio ICMS 149/07, de 14 de dezembro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/08, DOU de 4/01/08.		

5	ICMS 149/07 ICMS 124/07	de 1º/01/08 a 30/04/08 de 1º/11/07 a 31/12/07
	NOTA 7 - O Convênio ICMS 124/07, de 25 de outubro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 16/07, DOU de 20/11/07.		
	NOTA 8 - O Convênio ICMS 149/07, de 14 de dezembro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/08, DOU de 4/01/08.		

29	ICMS 148/07 ICMS 124/07	de 1º/01/08 a 30/04/08 de 1º/11/07 a 31/12/07
	NOTA 5 - O Convênio ICMS 124/07, de 25 de outubro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 16/07, DOU de 20/11/07.		
	NOTA 6 - O Convênio ICMS 148/07, de 14 de dezembro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/08, DOU de 4/01/08.		

33	ICMS 148/07 ICMS 124/07	de 1º/01/08 a 30/04/08 de 1º/11/07 a 31/12/07
	NOTA 4 - O Convênio ICMS 124/07, de 25 de outubro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 16/07, DOU de 20/11/07.		
	NOTA 5 - O Convênio ICMS 148/07, de 14 de dezembro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/08, DOU de 4/01/08.		

34	ICMS 148/07 ICMS 124/07 ICMS 106/07 ICMS 76/07	de 1º/01/08 a 30/04/08 de 1º/11/07 a 31/12/07 de 1º/09/07 a 30/09/07 de 1º/08/07 a 31/08/07
	NOTA 11 - O Convênio ICMS 76/07, de 6 de julho de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 11/07, DOU de 31/07/07.		
	NOTA 12 - O Convênio ICMS 106/07, de 21 de agosto de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 13/07, DOU de 10/09/07.		

	NOTA 13 - O Convênio ICMS 124/07, de 25 de outubro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 16/07, DOU de 20/11/07.		
	NOTA 14 - O Convênio ICMS 148/07, de 14 de dezembro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/08, DOU de 4/01/08.		

35	ICMS 148/07 ICMS 124/07 ICMS 106/07 ICMS 76/07	de 1º/01/08 a 30/04/08 de 1º/11/07 a 31/12/07 de 1º/09/07 a 30/09/07 de 1º/08/07 a 31/08/07
	NOTA 7 - O Convênio ICMS 76/07, de 6 de julho de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 11/07, DOU de 31/07/07.		
	NOTA 8 - O Convênio ICMS 106/07, de 21 de agosto de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 13/07, DOU de 10/09/07.		
	NOTA 9 - O Convênio ICMS 124/07, de 25 de outubro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 16/07, DOU de 20/11/07.		
	NOTA 10 - O Convênio ICMS 148/07, de 14 de dezembro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/08, DOU de 4/01/08.		

40	ICMS 148/07 ICMS 124/07 ICMS 106/07 ICMS 76/07	de 1º/01/08 a 30/04/08 de 1º/11/07 a 31/12/07 de 1º/09/07 a 30/09/07 de 1º/08/07 a 31/08/07
	NOTA 4 - O Convênio ICMS 76/07, de 6 de julho de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 11/07, DOU de 31/07/07.		
	NOTA 5 - O Convênio ICMS 106/07, de 21 de agosto de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 13/07, DOU de 10/09/07.		
	NOTA 6 - O Convênio ICMS 124/07, de 25 de outubro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 16/07, DOU de 20/11/07.		
	NOTA 7 - O Convênio ICMS 148/07, de 14 de dezembro de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/08, DOU de 4/01/08.		

45	48% (quarenta e oito centésimos por cento) nas saídas de biodiesel (B-100) resultante da industrialização de grãos.	ICMS 113/06	de 1º/11/06 a 07/01/07
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 113/06, de 6 de outubro de 2006, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 12, de 30 de outubro de 2006, DOU de 31/10/2006.		

46	48% (quarenta e oito centésimos por cento) nas saídas de biodiesel (B-100) resultante da industrialização de; I - grãos; II - sebo bovino; III - sementes; IV - palma.	ICMS 160/06	de 08/01/07 a 30/04/11
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 160/06, de 15 de dezembro de 2006, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 2, de 5 de janeiro de 2007, DOU de 08/01/2007.		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.001, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do loteamento Residencial Mansões Entrelagos, localizado parte na Região Administrativa de Sobradinho - RA V e parte na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, § 5º, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, e o que consta do Processo 030.011.275/90-2004, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento “Residencial Mansões Entrelagos”, localizado parte na Região Administrativa de Sobradinho - RA V e parte na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 41/07, no Memorial Descritivo - MDE 41/2007, e na Planilha de Parâmetros Urbanísticos - PUR 043/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.002, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Remaneja o Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado, para a Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assessor da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve: Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 052.001.234/2007, 054.000.770/2007, 054.001.320/2006, 080.001.599/2002, 100.000.337/2005 e 100.000.451/2003; por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 053.000.667/2007, 054.001.308/2006 e 080.000.718/2005; e, por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 054.001.346/2006, 054.001.369/2006, 060.015.432/2005 e 138.001.870/2003; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 31/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 25 de abril de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve: Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 150.000.711/2003, 150.000.807/2003, 150.000.960/2003, 170.000.313/2006, 220.000.204/2005, 220.000.207/2005, 220.000.223/2005, 220.000.232/2003, 220.000.258/2005, 275.000.151/2006, 277.000.343/2006, 380.001.036/2007 e 410.001.062/2007; por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se refere ao processo 150.000.641/2003 e 277.000.468/2005; e, por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 147.000.100/2007, 150.001.164/2004, 220.000.207/2005 e 220.000.497/2006; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 32/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 28 de abril de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

Os titulares dos Órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolve:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 11.103 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

U.G - 190103 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

PARA: U.O– 11.125 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

U.G–190125 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.6225

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
339039	25.000,00	100

Objeto: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HERNANE PIRES

U.O Cedente

LUIZA HELENA WERNECK VERCILLO

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de abril de 2008.

Processo: 150.000.278/2008. Interessado: USINA CLUB. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante nos autos e com base que dispõe o item 8.1, III, “a”, do Edital nº 01/2007, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, à empresa USINA CLUB, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 03.029.486/0001-89, com sede na SHCN Com. Local, Quadra 408, Bloco E, 28, Sala 112, Asa Norte, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de revalidação de inscrição à entidade Grupo Força para Vencer.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 198/92 à entidade GRUPO FORÇA PARA VENCER, com sede na QNM 28, Módulo A/B - Ceilândia/DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 18 de dezembro de 2007, devidamente exarada no processo 100.002.569/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Governo do Distrito Federal para 2008. A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 3º, da Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995, observadas às disposições da Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, e em atendimento ao proposto pela Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Trabalho por meio do Ofício nº 432/2008-GAB/SEDEST, de 17 de abril de 2008, e de acordo com a deliberação do Pleno/CAS/DF, na Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o "Plano de Ação do Governo do Distrito Federal para 2008 das ações cofinanciadas do Governo Federal/MDS-SUAS WEB".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 16, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a Implantação do Projeto Memória Técnico-Científica e Histórica do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando a necessidade de instituir e orientar os servidores quanto aos procedimentos relativos à Implantação do projeto Memória Técnico-Científica e Histórica do Instituto Brasília Ambiental, de acordo com o disposto nos incisos I e II, artigo 10 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Caberá ao Núcleo de Acervo Técnico - NUATE, vinculado ao Centro de Documentação e Comunicação Administrativa - CEDOC, do Instituto Brasília Ambiental, a coordenação das ações relativas à implantação do Projeto, assessorando as unidades do IBRAM, quanto à observância dos procedimentos relativos ao mesmo.

Art. 2º - Comporá o acervo da Memória Técnico-Científica do NUATE, documentos que reflitam experiências e conhecimentos relativos ao Meio Ambiente e áreas afins, tais como: I - Produção Intelectual - documentos eletrônicos, artigos, trabalhos apresentados em congressos, desenhos, idéias, anotações individuais, folhetos, teses, estudos, monografias, diagnósticos, áudios, vídeos, patentes, fotos e outros;

II - Publicações geradas pelo IBRAM e pelos órgãos que o antecederam na execução e gestão da política ambiental e dos recursos hídricos do Distrito Federal, tais como: livros, periódicos, boletins, relatórios, planos, programas, projetos, notícias e folhetos.

Art. 3º. A efetiva implantação do Projeto se dará com o cumprimento das ações por cada unidade do Instituto:

I - Cada unidade deverá indicar um servidor que integrará a equipe a ser coordenada pelo NUATE, visando auxiliar na captação, avaliação e seleção dos documentos.

II - Proceder à identificação dos documentos de conteúdo técnico-científico e histórico disponíveis em arquivos setoriais, para envio dos originais ou cópias ao NUATE, produzidos pelo IBRAM e pelos órgãos ambientais do Governo do Distrito Federal que o antecederam.

III - Em relação aos documentos produzidos pelo IBRAM, à partir de sua criação em 28 de maio de 2007 serão encaminhados ao NUATE pelo menos um exemplar original. Incluem-se neste procedimento, os documentos produzidos por entidades externas, em decorrência de convênios firmados.

Art. 4º - Automação e Digitalização:

I - Caberá ao NUATE organizar e tratar o acervo captado, disponibilizando-o para consulta, recuperação e disseminação via internet, através do sistema ISIS.

II - Os documentos serão digitalizados visando a preservação do seu conteúdo, rapidez de acesso e economia de espaço físico.

Art. 5º - Definições:

I - Memória Técnico-Científica - acervo centralizado da produção técnico-científica e outras formas ou registros elaborados pelos servidores do IBRAM.

II - Documento Técnico-Científico - é aquele que reflete experiências e conhecimentos relacionados ao meio ambiente e áreas afins.

III - Produção Intelectual - trabalhos e laborados por servidores em exercício e/ou aposentados (para estes serão considerados os trabalhos até a data que estavam em atividade no órgão ambiental do Distrito Federal).

Art. 6º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 08, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 26 da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, combinado com o inciso VII do artigo 13 do Anexo Único da Resolução ADASA nº 04, de 24 de junho de 2005 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta no Processo 197.000.655/2007, com base no inciso VI, artigo 43 da Lei nº 8.666/93, resolve homologar o resultado da Licitação da Concorrência nº02/2007 e adjudicar o objeto da citada concorrência à empresa ABDO, ELLERY & ASSOCIADOS - CONSULTORIA EMPRESARIAL EM ENERGIA E REGULAÇÃO LTDA.

RICARDO PINTO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, artigo 5º, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 42, de 24 de abril de 2008, publicada no DODF nº 78, de 25 de abril de 2008, página 38.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

DESPACHOS DO CHEFE

Em 29 de abril de 2008.

Registro nº 060782/2008. Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO / PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA	PARCELA
PNATE	228.828,58	18/04/2008	2

Registro nº 060064/2008. Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA	PARCELA
PNAC	17.437,20	03/04/2008	2
PNAE	1.411.784,00	03/04/2008	2
PNAP	233.833,60	03/04/2008	2
PNATE	228.828,58	09/04/2008	1
864.025/2007	120.574,08	04/04/2008	1
816.436/2007	77.873,82	04/04/2008	1
QUOTA ESTADUAL	11.877.560,80	16/04/2008	4

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve: APROVAR a concessão de apoio á realização do Programa Esporte nas Cidades a realizar-se na cidade de Planaltina, nos termos constantes do processo 220.000.317/2008.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 79, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Altera a Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências. (13ª Alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no artigo 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, arts. 34, § 11, e 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e art. 9º da Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006, fica alterada como segue:

I – O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os valores constantes dos Anexos I e II serão atualizados em setembro de 2008 e em janeiro de 2009, utilizando-se as variações acumuladas de preços de cerveja e refrigerante no Distrito Federal medida pelo IPCA específico do período de abril a julho de 2008 e do período de agosto a novembro de 2008, respectivamente.” (NR).

II – O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Conforme critérios definidos no art. 5º, a atualização de setembro de 2008 vigorará até 31 de dezembro de 2008 e a atualização de janeiro de 2009 vigorará até 30 de abril de 2009.” (NR).

III – Os Anexos I, II e III ficam alterados como segue:

“ANEXO I

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas	Cerveja							Chope
	Garrafa de vidro				Em lata		Barril	Litro
	Retornável		Descartável		Descartável		Descartável	
	até 360 ml	de 361 a 660 ml	até 360 ml	de 361 a 660 ml	até 360 ml	de 361 a 660 ml	5.000 ml	
AmBev	Antarctica Malzbier			1,70		1,79		
	Antarctica Original		3,05					
	Antarctica Pilsen		2,64	1,42		1,31		
	Antarctica Pilsen Extra Cristal			1,52		1,71		
	Bohemia Confraria				6,07			
	Bohemia Escura			1,90	4,87			
	Bohemia Pilsen		2,93	1,77		1,55		
	Bohemia Royal Ale				4,88			
	Bohemia Weiss				4,88			
	Brahma Chopp		2,30	1,35		1,31		
	Brahma Extra		2,95	1,61		1,62		
	Brahma Light			1,82		1,72		
	Brahma Malzbier			1,63		2,09		
	Caracu	1,91		1,64		1,75		
	Kronenbier			1,81		1,76		
	Liber			1,70		1,68		
	Miller			1,84		1,85		
	Skol Beats			1,86				
	Skol Lemon			1,60		1,51		
	Skol Pilsen		2,73	1,52	2,13	1,44	1,75	
Stella Artois			1,96					
Outras		3,00	1,67		1,58			
Femsa (Kaiser/Bavária)	Bavária Pilsen		2,06	0,96		0,98		9,54
	Bavária Premium			1,61		1,53		
	Bavária Sem Álcool			1,61		1,55		
	Gold			1,78		1,82		
	Heineken		3,22	2,01	3,40	1,83	49,90	
	Kaiser Bock			1,69		1,44		
	Kaiser Pilsen		1,91	1,24		1,06		
	Santa Cerva		1,91					
	Sol Pilsen		2,58	1,28		1,20		
	Sol Shot			0,93				
	Summer Draft		2,58	1,46		1,42		
Xingu			1,75		1,65			
Schincariol	Glacial		1,46	1,37		0,98		8,57
	Malzbier			1,51		1,53		
	Munich			1,77		1,72		
	Nova Schin NS 2			1,68		1,47		
	Nova Schin Pilsen		2,31	1,36		1,40		

Imperial	Americam-Cola											2,25	
	Goianinho	0,69		0,96			0,72		0,88		1,72		0,90
	Orange								1,43		2,20		
	Outros	0,87		0,81			0,71		0,96		1,79		0,93
Kueshy											2,47		14,77
Mineiro	Guaraná						0,81		1,42		1,94		1,15
	Laranja						0,69		1,30		1,84		1,15
	Limão						0,69		1,30		1,84		1,15
	Zap Cola						0,69		1,30		1,84		1,15
Pocotó											1,34		
Xereta						0,71		0,78	1,16		1,54		0,72
Outras Marcas	0,90	0,98	0,98	1,45	1,47	0,67	0,82	1,15	1,17	1,27	1,36	2,25	0,78

Art. 2º - Os efeitos da Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006, ficam prorrogados até 30 de abril de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2008 relativamente ao art. 1º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 03/2008 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo 126.000.029/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de abril de 2008, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 39, de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 04/2008 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo 126.000.008/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de maio de 2008, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 54, de 03 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 06/2008 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo 125.000.294/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de abril de 2008, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 37, de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2008 e do processo 126.000.008/2006, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a contar de 29 de abril de 2008, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 224, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152 e do processo 126.000.008/2006, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a partir de 29 de abril de 2008, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 91, de 29 de abril de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", decide: INDEFERIR o pedido de Restituição/compensação, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – MOTIVO: 0042.006.684/2005 - CORNÉLIA MARIA SOARES DA SILVA, ITBI, não comprovação do pagamento indevido/Base de calculo em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 6º da Lei nº 3830/2006; 0042.006.685/2005 - NARCIZIA MARIA FERREIRA ALVIM, ITBI, não comprovação do pagamento indevido/Base de calculo em conformidade com o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 3830/2006; 0042.005.105/2005 – MARIA AUGUSTA CATA PRETA PEREIRA, ITCD, não comprovou recolhimento indevido/em duplicidade; 0042.004.778/2005 - EDSON AURELIO GUALBERTO BRUNO, ITBI, não atendimento da notificação nº059/2007-PBRAZ/DIATE/SUREC/SEF; 0042.004.752/2005 - MARIA LUISA JACINTO LARA, ITBI, não comprovou recolhimento indevido/em duplicidade; 0042.007.268/2007 - ADERCY JALES DE SOUZA, ITBI, não comprovação do pagamento indevido/Base de calculo em conformidade com o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 3830/2006 e 0042.000.386/2005 - DEUSDETE VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, ITBI, não comprovou recolhimento indevido/em duplicidade. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190201 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.1984.6962 – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NO DISTRITO FEDERAL Natureza de Despesa 449051 Fonte 100 no valor de R\$ 29.400,00

Objeto: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à Execução dos serviços de sondagem do terreno para implantação do Complexo Cidade dos Meninos.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
UO Cedente

JOSÉ LUIS A. GONÇALVES
UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 92, DE 24 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 380.001.082/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA						RS 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						155.597		
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Réf. 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	99	33.90.39	0	100	155.597			
						155.597		
2008AC00302					TOTAL	155.597		

ANEXO II		DESPESA						RS 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		ACRESCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						155.597		
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Réf. 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	99	33.90.92	0	100	155.597			
						155.597		
2008AC00302					TOTAL	155.597		

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de abril de 2008.

Processo: 410.000.640/2008. Interessado: FENASEG – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8666/93, reconheceu a Inexigibilidade em favor da FENASEG – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, para fazer face às despesas com pagamento de seguro obrigatório de veículos do grupo 01, 09 e 10 placas de finais 07 e 08, referente ao exercício de 2008, no valor de R\$ 12.563,99 (Doze mil quinhentos e sessenta e três reais e

noventa e nove centavos). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhe-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 25 de abril de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, interino, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.000.890/2007. Ratificação: 17.04.2008. Justificativa: Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços médicos-ambulatoriais de terapia renal substitutiva-TRS-hemodiálise tipo II, no quantitativo de 07 (sete) procedimentos mensais. Em favor da empresa Nephron Brasília Serviços Médicos Ltda, CNPJ-32.911.992/0001-03, no valor de R\$ 2.128.468,42 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, interino, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.000.886/2007. Ratificação: 17.04.2008. Justificativa: Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços médicos-ambulatoriais de terapia renal substitutiva-TRS-hemodiálise tipo II, no quantitativo de 1404 procedimentos mensais. Em favor da empresa Nephron Brasília Serviços Médicos Ltda, CNPJ-32.911.992/0001-03, no valor de R\$ 2.215.989,36 (dois milhões, duzentos e quinze mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, interino, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.019.059/2007, cujo objeto é a prestação de serviço para manutenção corretiva no aparelho de Raio-X convencional modelo Compacto Plus 500 c.p. 130.710 nº série 007.0001.011, instalado no Centro de Saúde Santa Maria, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 13.808,18 (treze mil oitocentos e oito reais e dezoito centavos), com fundamento legal no artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 24 de abril de 2008, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através do artigo 4º da Portaria nº 75, de 21 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados do término do período inicial, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional de Sindicância, objeto do processo: 282.000.696/2007, em face das razões apresentadas pela Presidenta da Comissão;

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGNES AUREA LUCENA WOLFF

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão, por intermédio do Memorando nº 05/2008 – CIBP/DFTRANS, de 25 de abril de 2008, de que trata a Instrução nº 01, de 28 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a partir de 28 de abril de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 23 de abril de 2008.

Processo: 113002029/2007. Interessado: ANA MARIA MOREIRA DE ABREU COSTA Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$ 2.828,43 (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos). Objeto: acerto de contas por motivo de falecimento de servidor. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.735/2005, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a respectiva emissão da nota de empenho.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 24 de abril de 2008.

Processo: 113.002149/2008. Interessado: IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Objeto: Pagamento de taxas de licença para porte e uso de motosserra. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 26 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 228, de 29 de novembro de 2007, página 59, no ato que tornou sem efeito a instrução de 07 de julho de 1995, ONDE SE LÊ: “... Decreto nº 4.309/2007 - TCDF...”, LEIA-SE: “... Decisão nº 4.309/2007 – TCDF...”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2006 00 2 011021-8; Reg. Acórdão: 296395; Relator Des.: ROMEU GONZAGA NEIVA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requeridos: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL e GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. Marcos Souza e Silva - Procurador-Geral Adjunto do DF); Origem: PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 13 DA LEI DISTRITAL 3.877, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL 3.877/06 - ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO - LODF.

01. A Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/1993), após alterações trazidas pela Lei n.º 11.481/07, passou a permitir a dispensa de licitação também nos casos de “(...) regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública” (Lei 8.666/1993, art. 17, I, “f”).

02. Logo, tendo sido a Lei Distrital 3.877/06 recepcionada pela nova redação dada ao art. 17, I, “f” da Lei n.º 8.666/1993, não há que se falar em violação da Lei Orgânica do Distrito Federal, nem dos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação e do interesse público, pois estão em consonância com ordenamento jurídico pátrio.

03. Julgou-se improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade. Unânime.

Decisão: JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. UNÂNIME. VOTOU O PRESIDENTE.

Processo: 2006 00 2 013161-3; Reg. Acórdão: 293634; Relator Des.: NATANAEL CAETANO; Requerente: FECOMÉRCIO/DF - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: Drª LIRIAN SOUSA SOARES e outros; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: Drª. ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI Nº 3.893, DE 10 JULHO DE 2006

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 3.983, DE 10 DE JULHO DE 2006. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. AUSÊNCIA DE COLIDÊNCIA COM A LEI ORGÂNICA

DO DISTRITO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO MATERIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPATIBILIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA BUSCA DO PLENO EMPREGO E DA LIVRE CONCORRÊNCIA E DA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL.

O Distrito Federal tem competência para legislar sobre a abertura do comércio aos domingos, desde que não infrinja lei federal válida.

A Lei 3.983, de 10 de julho de 2006 não condiciona a abertura do comércio aos domingos à prévia existência de acordo ou convenção coletiva, sendo compatível com a Lei federal 10.101, de 19 de dezembro de 2000, bem como com os princípios da livre concorrência e da busca do pleno emprego, colaborando com o desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

Decisão: QUESTÕES PRELIMINARES REJEITADAS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGOU-SE IMPROCEDENTE. UNÂNIME. VOTOU O PRESIDENTE.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 28 de abril de 2008.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 24/2008, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 06 DE MAIO DE 2008(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4165.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 211/95, Aposentadoria, ARACI DE ASSUNCAO PAZ; 2) 1661/95, Aposentadoria, FRANCISCO ALVES FIGUEIREDO; 3) 3912/95, Aposentadoria, IRACY MARTINS DOS SANTOS; 4) 3594/96, Aposentadoria, VERA MARIA SAMPAIO ACEVEDO; 5) 2329/97, Reforma (Militar), José Rajão Filho; 6) 1845/98, Aposentadoria, Valdete Vicente Alves; 7) 4346/98, Pensão Civil, Elaine Sena de Paiva; 8) 1124/99, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Saúde, Advogado(s): Joelson Dias, Joyce Dias, Raquel Freire Alves; 9) 327/01, Aposentadoria, ELIAS DOMINGUES DA SILVA; 10) 1393/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 11) 1262/04, Representação, Gab. Procuradora Cláudia Fernandes; 12) 34726/05, Reforma (Militar), Ademar Antônio dos Prazeres Soares; 13) 6988/06, Pensão Civil, Abadia Ferreira da Silva; 14) 19284/06, Aposentadoria, Virginia Maria Araujo Costa; 15) 32698/06, Pensão Civil, Márcio José Lopes Cavalcante; 16) 37703/06, Aposentadoria, Maria Lucia Melo da S. Carvalho; 17) 3640/07, Pensão Civil, Adonias de Abreu; 18) 19424/07, Pensão Civil, Rita Lobato Pinto; 19) 23200/07, Pensão Civil, Eudes Bonadio Faria; 20) 23308/07, Pensão Civil, Domingos Portuguez de Souza; 21) 26706/07, Pensão Civil, Maria de Lurdes Ferraz da Fonseca; 22) 32510/07, Solicitações de Informações, MPC; 23) 40571/07, Aposentadoria, Terezinha Ribeiro de Freitas; 24) 40660/07, Aposentadoria, Glicínia Mendes; 25) 41063/07, Representação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 26) 4455/08, Representação, STIU/DF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 720/00, Inspeção, SEAPA/DF; 2) 1868/03, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 3462/04, Auditoria de Desempenho/Operacional, 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO; 4) 3533/04, Pensão Militar, Erondina Landim dos Santos; 5) 3727/04, Pensão Militar, Aida da Costa Cavalcanti; 6) 3771/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 7) 38777/06, Aposentadoria, Antonio Francisco de Oliveira; 8) 39463/06, Pensão Civil, Cleide Lucy Borges e Silva; 9) 43339/06, Aposentadoria, Maria dos Remédios Furtado Alves; 10) 18940/07, Contrato, SUCAR; 11) 25874/07, Inspeção, Secretaria de Saúde do DF; 12) 3181/08, Pensão Civil, IRACEMA GOMES DE OLIVEIRA.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 893/95, Pensão Militar, MARIA VIANA DE CARVALHO; 2) 4592/97, Denúncia, Dep. Tadeu Filippelli; 3) 1705/03, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 1374/04, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 3518/04, Reforma (Militar), ANIBAL PACHECO DE SOUSA; 6) 19077/05, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 7) 36141/05, Aposentadoria, Rosa Maria Ramponi Serrão; 8) 39612/05, Tomada de Contas Especial, SES; 9) 11330/06, Tomada de Contas Especial, STB; 10) 15823/06, Tomada de Contas Anual, Câmara Legislativa do Distrito Federal; 11) 18130/06, Tomada de Contas Especial, CLDF; 12) 26183/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Gestão Administrativa; 13) 31853/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 14) 38351/06, Tomada de Contas Especial, SGA; 15) 43100/06, Tomada de Contas Especial, SEDF; 16) 7629/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 17) 9907/07, Tomada de Contas Anual, RA XI; 18) 14392/07, Tomada de Contas Especial, SEC; 19) 19530/07, Licitação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 20) 29365/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 21) 41276/07, Representação, BRASIL TELECOM S/A..

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 590.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 39565/07, Denúncia, Cidadão.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

Emissão em 29/04/2008 15h24.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4160.

Aos 15 dias do mês de abril de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO,

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e, em fruição de férias, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4159 e Extraordinárias Administrativa nº 594 e Reservada nº 585, todas de 10.4.2008.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 02/2008-GAB/CMA, mediante o qual o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica a alteração da fruição de suas férias, anteriormente marcadas para o período de 15 a 24.4.2008, devendo remarcar-las em data oportuna.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2006002015192-0, impetrado pela Panificadora e Lanchonete Luzilanche Ltda. - ME; 2007002005046-0, impetrado por Ozanam Torres do Vale, e 2007002005050-0, impetrado por Romildo Araújo da Silva.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 2199/1994 - Despacho 108/2008. Pensão Civil: Processo 7455/1993 - Despacho 109/2008. Representação: Processo 40458/2007 - Despacho 110/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Representação: Processo 11687/2007 - Despacho 148/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Tomada de Contas Anual: Processo 9915/2007 - Despacho 149/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 2746/1992 - Despacho 113/2008, Processo 2154/2005 - Despacho 112/2008, Processo 6079/2005 - Despacho 116/2008. Denúncia: Processo 34679/2007 - Despacho 107/2008. Pensão Civil: Processo 32540/2006 - Despacho 104/2008. Pensão Militar: Processo 2724/2004 - Despacho 108/2008, Processo 2864/2004 - Despacho 110/2008, Processo 3024/2004 - Despacho 115/2008, Processo 3269/2004 - Despacho 109/2008, Processo 2073/2005 - Despacho 111/2008, Processo 18169/2007 - Despacho 118/2008.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Tomada de Contas Especial: Processo 17642/2007 - Despacho 56/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 2785/1999 - Despacho 171/2008, Processo 1433/2004 - Despacho 170/2008, Processo 36510/2006 - Despacho 163/2008, Processo 1260/2008 - Despacho 162/2008, Processo 8914/2008 - Despacho 167/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 28976/2006 - Despacho 161/2008. Denúncia: Processo 1634/1996 - Despacho 166/2008. Fiscalização de Pessoal: Processo 39765/2006 - Despacho 169/2008. Pensão Civil: Processo 2635/1997 - Despacho 160/2008. Reforma (Militar): Processo 3216/2004 - Despacho 168/2008. Representação: Processo 39182/2007 - Despacho 172/2008, Processo 39220/2007 - Despacho 164/2008, Processo 11053/2008 - Despacho 165/2008.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo nº 33.953/06 - (Conselheiro- Relator ANTONIO RENATO ALVES RAINHA) de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JORGE CAETANO (Revisor). Aposentadoria de JACIRA SOARES ROSA-SE. - DECISÃO Nº 1.734/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - ter como não cumprida a Decisão nº 1.599/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JACIRA SOARES ROSA, visto às fls. 39/41 do Processo nº 080.003.618/04; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) apurar as quantias pagas a mais, em decorrência da inclusão indevida da Gratificação de Dedicção Exclusiva, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; b) observar o que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006, no qual se desenvolveram estudos sobre as disposições contidas nas Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005, que, em complemento à Emenda Constitucional nº 20/1998, dispuseram sobre a Reforma Previdenciária do setor público; IV - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que dê fiel cumprimento às determinações do Tribunal, atentando para o que dispõe o inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o artigo 182, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03/1999 e 08/2001. Vencido o relator, que manteve o seu voto.

DECISÃO LIMINAR

PROCESSO Nº 10.189/08 - Pregão Eletrônico nº 274/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação nas Unidades de Ensino e próprios da Secretaria de Educação do DF. O Senhor Presidente

submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do artigo 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 183/2008-P/AT, adotada, no dia 14.4.2008, pela Presidência desta Corte. - DECISÃO Nº 1.678/08. - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 11.142/08 - Pregão Eletrônico nº 222/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Servidores, Monitor LCD, Software de Virtualização, Unidades de Armazenamento, Unidades Automatizadas de Backup, Cartuchos de Dados e Limpeza, Switch Central e Software de Backup. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do artigo 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 182/2008-P/AT, adotada, no dia 11.4.2008, pela Presidência desta Corte. - DECISÃO Nº 1.679/08. - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 672/04 (apenso o Processo GDF nº 274.000.089/01) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO SOARES DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.685/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1.304/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades referentes a contratos e ajustes firmados com o Instituto Candango de Solidariedade, objeto do Processo nº 160.000.237/05. - DECISÃO Nº 1.686/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 183/184; II - deferir em parte a pretensão e conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de 02/05/2008, para a conclusão dos trabalhos referentes à tomada de contas especial objeto do Processo nº 160.000.237/05; III - devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.822/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.064/04) - Tomadas de contas especiais instauradas pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), em obediência ao item III da Decisão nº 4117/2003 e artigo 1º do Decreto Distrital nº 24.008, de 2.09.2003, com vistas à apuração de eventuais irregularidades nas prestações de contas dos Contratos de Gestão firmados entre a referida Companhia e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), no período de 1999 a 2004. - DECISÃO Nº 1.687/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1285/08-GAB/CGDF (fls. 228/230); II - conceder a prorrogação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias à CGDF, para conclusão dos trabalhos de apuração relativos às tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 017.000.117/07, 017.000.118/07, 017.000.119/07, 017.000.120/07, 017.000.121/07, 017.000.122/07, 017.000.123/07, 017.000.124/07, 017.000.125/07, 017.000.126/07, 017.000.127/07, 017.000.128/07 e 017.000.129/07. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 14.180/05 - Convênio e aditivos celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto de Integralização Social e Promoção da Cidadania - INTEGRA, tendo por objeto a implantação de laboratório de informática. - DECISÃO Nº 1.688/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da informação em apreço; II - no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração de fls. 257/264, interpostos pela CODEPLAN contra o item II, "a", da Decisão 3056/2007, por inexistir a alegada contradição no "decisum", mantendo, conseqüentemente, os termos da decisão atacada; III - em face das alterações promovidas pelo Decreto nº 27.865/2007, retificar o teor dos itens IV e V da Decisão nº 3056/2007 nos seguintes termos: 1) determinar ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, em conformidade com as disposições do § 3º do artigo 1º e § 1º do artigo 4º da Resolução TCDF nº 102/98, para que adote as providências necessárias à reparação do dano ocasionado pela má gestão de recursos públicos, apontada nos parágrafos 9/17 da Informação nº 253/2006; 2) alertar o Senhor Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal que, não havendo regularização da situação, nos termos do § 4º, artigo 1º, da referida norma, instaure tomada de contas especial, comunicando essa Corte sobre o ato de instauração, nos termos do § 7º, artigo 1º, do mesmo normativo; IV - autorizar a ciência à recorrente, bem assim o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subseqüentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.730/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.261/03) - Aposentadoria de EZEQUIEL FERREIRA BARROS-SEF. - DECISÃO Nº 1.689/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos

apensos ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 10.945/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 578/2006 (Processo nº 11319/05), para apuração dos fatos apontados no item II, alínea “a” (Processo nº 060.004.652/2006). - DECISÃO Nº 1.690/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 93/94; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.004.652/06.

PROCESSO Nº 17.338/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Assessoria de Execução de tomada de contas especial da então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, tendo como objeto a análise da Prestação de Contas do Termo de Contrato nº 013/2001-SC, firmado entre a Secretaria de Cultura e a empresa Videografia Criação e Produção Ltda., para a realização do projeto “Em Verdade Vos Digo”. - DECISÃO Nº 1.691/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fl. 81 e anexos de fls. 82/84; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.000.412/2001.

PROCESSO Nº 27.538/06 (apenso o Processo GDF nº 113.002.537/01) - Prestação de contas do contrato de gestão firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. Houve empate na votação em relação à fixação do prazo. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, seguiu o voto do Relator, sem fixação de prazo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 1.692/08. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no artigo 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu determinar à 3ª ICE que proceda ao exame da prestação de contas em apreço.

PROCESSO Nº 32.094/06 (apenso o Processo GDF nº 80.006.986/05) - Admissões no cargo de Auxiliar de Educação (Especialidade Copa/Cozinha) da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - SE, publicado no DODF de 31/01/05. - DECISÃO Nº 1.693/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 43 a 76, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 2951/07; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do artigo 78 da LODF, as admissões de Vicente Neto de Lima e de Gilmar Silva de Souza, no Cargo de Auxiliar de Educação (Especialidade Copa e Cozinha), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05-SE, publicado no DODF de 31.01.05; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, com vistas à nova instrução, tão logo haja a comunicação pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal do desfecho do processo administrativo disciplinar instaurado para apurar o abandono de cargo por parte de Rosenilde de Paiva Moreira Ramos, tudo conforme o item III da Decisão nº 2951/07.

PROCESSO Nº 39.854/06 (apenso o Processo GDF nº 270.001.324/03) - Aposentadoria de LEOPOLDINA FERREIRA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.694/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do artigo 12 da Lei nº 8.270/91; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5.952/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.509/90; apenso o Processo GDF nº 40.000.908/06) - Pensão civil concedida a GUSTAVO COSTA ALVES-SEF. - DECISÃO Nº 1.695/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 8.234/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.149/06) - Reforma de JOSÉ MARCOS MORENO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.696/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6938/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.085/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.023/06, 40.003.405/06, 50.000.009/06) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 1.697/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em face do teor do item IV da Decisão nº 5002/2005, determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) que, no prazo de 30 dias, faça constar da tomada de contas anual em apreço toda documentação exigida na apresentação de contas anuais, abarcando

a gestão dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, demonstrando a aplicação, pela SSPDS, dos recursos custeados pelo Fundo Constitucional de forma detalhada; II - determinar ao Núcleo de Tomada de Contas dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Estado de Fazenda do DF, na qualidade de organizador das contas em apreço, que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação dos Secretários de Estado e demais responsáveis que estiveram à frente da Secretaria de Estado de Segurança Pública no exercício de 2005, ocupando cargos referentes à alta administração do órgão, seja em caráter efetivo ou transitório, para fins de sua inclusão no rol dos responsáveis das referidas contas anuais, conforme dispõem o artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, o artigo 78, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 01/94, observando a forma determinada pela Decisão nº 1503/1997; III - autorizar o envio do Processo nº 040.003.405/2006 (Apenso os de nºs 050.000.009/2006 e 040.003.023/2006) à SSPDS, para cumprimento da determinação contida no item I, alertando a jurisdicionada da necessidade de remetê-los a este Tribunal por ocasião da resposta da diligência acima determinada.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 5.024/82 (anexo o Processo GDF nº 30.015.686/82) - Revisões da pensão civil instituída por NEWTON JACINTHO ALMEIDA-SO. - DECISÃO Nº 1.698/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomando conhecimento dos documentos de fls. 332 a 339, considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4071/2007; II - determinar a baixa deste processo em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Obras do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 336, a fim de considerar a vantagem prevista no artigo 193 da Lei nº 8.112/90 no percentual de 55% da remuneração do EC-I da NOVACAP (em vigor na data da revisão), como já determinado no Despacho Singular nº 066/2005-GAB/AS (fls. 171 a 173); b) torne sem efeito o documento substituído; c) junte aos autos documentos que comprovem a invalidez da pensionista Andréa Oliveira Jacintho de Almeida e cópia da sentença ou do termo de concessão de curatela.

PROCESSO Nº 6.497/94 (anexo o Processo GDF nº 54.001.132/94) - Pensão militar instituída por VALDIR CAIXETA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.699/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou atendida as providências posteriores ordenadas pela Decisão nº 1.623/2003.

PROCESSO Nº 3.771/96 (anexo o Processo GDF nº 52.000.120/96) - Aposentadoria de FRANCISCO CARLOS COSTA AMORIM-PCDF. - DECISÃO Nº 1.700/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 2101/2004 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - autorizar a devolução dos autos à Polícia Civil do DF, alertando-a de que há necessidade de promover o ressarcimento ao erário das importâncias pagas indevidamente ao servidor, a título de “décimos” incorporados, oriunda de falha nos procedimentos administrativos de rotina, observada a aplicação do instituto da prescrição, nos termos do Enunciado TCDF nº 79 e das Decisões nºs 6657/2006 e 6806/2007, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento o item II do referido voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 8.282/96 (apenso o Processo GDF nº 61.022.915/96) - Aposentadoria de ZULMIRA MOREIRA FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 1.701/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos: a) o mapa de incorporação de “décimos”, encerrando-o na véspera da publicação do ato de aposentadoria da servidora; b) cópia autenticada dos atos faltantes de nomeação e de dispensa dos cargos comissionados exercidos pela servidora, conforme informações contidas no referido mapa de incorporação, ou dos Boletins de Serviço onde tais atos foram publicados, ou indicar a data e a página do Diário Oficial em que tenham sido publicados, devendo, no caso de ato que não tenha sido publicado no Diário Oficial, ausente também cópia do Boletim de Serviço, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques, uma vez que as peças processuais que integram o processo mostram-se insuficientes para certificar o direito à incorporação das referidas vantagens; II - confeccione novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TC, em substituição ao de fl. 31, para considerar, de forma integral, a Gratificação de Raios X e a VPNI a ela inerente, de que tratam o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do artigo 12 da Lei nº 8.270/91, por se tratarem de vantagem pessoal, “propter laborem”, em conformidade com o Enunciado nº 100 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, atentando que, no tocante à forma de reajustamento da referida VPNI, devem ser observadas as orientações firmadas no item III, subitem “2.4”, da Decisão TCDF nº 5134/2007 (Processo TCDF nº 3275/96); III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2.904/98 (apenso o Processo GDF nº 101.000.210/97) - Aposentadoria de ESPEDITO MOREIRA DE MELLO-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.702/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o determinado na Decisão nº 3250/07 e legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.145/00 (apenso o Processo GDF nº 80.006.384/02) - Admissões realizadas pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para o cargo de Professor, Nível III, disciplinas Matemática e Química, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/

97. - DECISÃO Nº 1.703/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1783/07-GAB-SE, de 18/12/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 207 a 212), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em atendimento à diligência objeto da Decisão nº 5139/2007, bem como dos documentos encaminhados pelo servidor Lucimar Xavier Cardoso (fls. 213 a 216); II - conceder ao servidor Lucimar Xavier Cardoso o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentar o diploma de conclusão do curso de licenciatura; III - dar ciência desta decisão ao interessado e à Secretaria de Estado de Educação do DF; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação que encaminhe ao TCDF, assim que estiver de posse, cópia dos comprovantes de escolaridade dos servidores Débora Patrícia de Sousa e Lucimar Xavier Cardoso, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo no 1/97 da extinta FEDF, para o cargo de Professor, Nível III, respectivamente nas disciplinas de Matemática e Química.

PROCESSO Nº 699/03 (apenso o Processo TCDF nº 3.114/04) - Representação da 3ª ICE, nos termos do artigo 78, II, da Lei Complementar nº 1/94, sobre irregularidade no Acordo Judicial firmado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e a Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A. - DECISÃO Nº 1.704/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 123/2007-3ª ICE/ACOMP; II) determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal que disponibilize os Processos nºs 092.2003.003239/CAESB e 160.000.248/1997, além dos demais que porventura estejam em sua posse, relacionados ao acordo firmado entre a CAESB e a empresa SKOL CARACU S.A. (atualmente denominada de Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV); III) determinar às Secretarias de Estado do Governo e de Fazenda do Distrito Federal, bem como à CAESB, para que, em conjunto, e no prazo de 30 (trinta) dias, prestem a esta Corte os seguintes esclarecimentos: a) à época da formalização do Contrato nº 5555/98, a SKOL detinha as condições necessárias para obtenção dos benefícios do PADES/DF?; b) o Contrato nº 5555/98 encontra-se em vigor? em caso negativo, até quando vigorou?; c) quem concedeu o benefício creditício e com base em que diploma legal: a SEF ou a CAESB?; d) como é calculado o benefício creditício?; e) quais os valores auferidos pela CAESB em razão do benefício creditício?; f) quais os efetivos valores de tarifas de água devidos pela SKOL em função do Contrato nº 5555/98 e qual o incremento financeiro para o Distrito Federal proveniente de tal pacto?; g) em qual dispositivo legal a CAESB se baseou para formalizar o acordo judicial com a CERVEJARIA REUNIDAS SKOL CARACU S.A.?: h) por que a Procuradoria do Distrito Federal que representa os interesses da Fazenda Distrital não foi chamada para a formalização do acordo judicial?; i) como existe um acordo judicial homologado em juízo, porque a CAESB não procedeu à execução do julgado?; j) tendo em conta as disposições inseridas no artigo 5º da Lei nº 3383/04 existia previsão orçamentária para que a SEF arcasse com os débitos oriundos do Contrato nº 5555/98?; IV) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 1.997/03 (apenso o Processo GDF nº 410.001.242/07) - Auditoria de regularidade realizada nos Contratos nºs 515/02 a 521/02, decorrentes dos Lotes 01 a 07 da Concorrência nº 018/2001 - ASCAL/PRES, conduzida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 1.705/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, decidiu tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial em apreço e encaminhar o Processo nº 410.001.242/2007 à Corregedoria Geral do Distrito Federal, para o exame de sua alçada. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 3.730/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.772/04) - Pensão militar instituída por MATIAS LEITE TÔRRES-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.706/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - ante o entendimento firmado na Decisão TC nº 6827/2007 (Processo nº 2.828/04), retifique o ato concessório de fl. 17 do Processo nº 053.000.772/04, com a finalidade de: a) incluir como beneficiárias da concessão em apreço MÁRCIA DE CARVALHO TÔRRES COSTA e RENATA DE CARVALHO TÔRRES, filhas do ex-militar com a viúva, adotando, previamente, as medidas inerentes a esse fato; b) ratear o benefício pensional em partes iguais entre todas as beneficiárias; c) substituir, na fundamentação legal, a menção aos dispositivos da Lei nº 3.765/60 pelos artigos 36, § 3º, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02; II - exclua do referido ato a expressão “com a redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/1998.”; III - substitua o título de pensão de fl. 18 do Processo nº 53.000.772/04 por outros, a fim de contemplar o novo rateio do valor do benefício para todas as beneficiárias; IV - junte aos autos documentos que comprovem a realização com aproveitamento, pelo ex-militar, de curso de especialização ou habilitação, de modo a assegurar o direito das beneficiárias à percepção do acréscimo de 15% no percentual do Adicional de Certificação Profissional; V - torne sem efeito o documento substituído; VI - anexe aos autos declaração firmada pelas beneficiárias de que percebem ou não outros proventos ou outras pensões dos cofres públicos.

PROCESSO Nº 4.971/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.512/02) - Aposentadoria de PAULO CÉSAR DE SOUSA RIBEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.707/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 47, na parte que se refere ao servidor PAULO CÉSAR DE SOUSA RIBEIRO, para, na fundamentação legal, excluir o inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal

(“inciso III, § 1º”) e incluir o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 51/85.

PROCESSO Nº 12.549/06 (apenso o Processo TCDF nº 6.105/92; apenso o Processo GDF nº 80.000.052/05) - Pensão civil instituída por IRACINO GUEIRA BERNARDES-SE. - DECISÃO Nº 1.708/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos autos apensos em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie: I - a retificação do ato de fls. 42/44 do Processo nº 080.000052/2005, para excluir do seu texto a expressão mantendo o artigo 217 inciso II, alínea “a”, visto que tal inciso não consta do ato inicial e que a expressão “ficando ratificados os demais termos da concessão inicial” abrange o texto não alterado no ato de fls. 22/24 do mesmo processo; II - a revisão do cálculo da parcela “Opção 20% Inativo - Lei 1711/52 Art. 184”, integrante do título de pensão (fl. 60 do citado processo), considerando o valor total dos proventos do instituidor da pensão, conforme entendimento firmado no Processo nº 1584/2003.

PROCESSO Nº 25.276/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.972/02) - Aposentadoria de VALDERI FERREIRA NOLETO-SES. - DECISÃO Nº 1.709/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - informe: a) qual o cargo exercido pelo servidor em outro órgão, conforme mencionado no documento de fl. 30; b) se tal cargo é privativo de profissional de saúde, devendo juntar aos autos a documentação pertinente, em face do disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal; c) o horário no qual o servidor desempenhava a sua carga horária semanal junto à SES e ao outro órgão; II - por certeza processual, diligencie junto ao órgão no qual o servidor exerce, ou exerceu, esse outro cargo, com vistas a verificar se houve, por parte dele, averbação de tempo de serviço estranho àqueles quadros, bem como quais os períodos, sem prejuízo de cientificá-lo a respeito da concessão em exame, pelo Distrito Federal, assim como sobre o período averbado e computado para a aposentadoria em apreço e quanto à utilização do próprio período prestado à jurisdicionada, visando a evitar a dupla contagem de tempo de serviço, conforme entendimento adotado pelo TCDF, em caso similar, no Processo nº 2060/2003, na forma da Decisão nº 4241/2004.

PROCESSO Nº 29.832/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.528/05) - Aposentadoria de CLEUSA MARIA SOARES-SES. - DECISÃO Nº 1.710/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do Processo nº 277.000.528/2005 em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique o ato concessório da aposentadoria de que se trata, publicado no DODF de 17/08/2005, para incluir, no fundamento da concessão, o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

PROCESSO Nº 31.475/07 (apensos os Processos GDF nºs 53.000.259/01, 53.000.307/06) - Pensão militar instituída por ANTONIO CARLOS LOCIO DE ALENCAR-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.711/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - ante o entendimento firmado na Decisão TC nº 6827/2007 (Processo nº 2828/04), retifique o ato concessório de fl. 15 do Processo nº 053.000.307/06, com a finalidade de: a) incluir como beneficiárias da concessão MICHELINI EMILIA LOCIO DE ALENCAR e SARAH JULIANA LÓCIO DE ALENCAR, filhas maiores do ex-militar com a viúva, adotando, previamente, as medidas inerentes a esse fato; b) ratear o benefício pensional em partes iguais entre todas as beneficiárias; c) substituir, na fundamentação legal, os artigos 7º, inciso I, 9º, § 3º, e 28 da Lei nº 3.765/60, combinados com o artigo 36, § 3º, da Lei nº 10.486/02, com a redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/02, pelos artigos 36, § 3º, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02; II - substitua o título de pensão de fl. 16 do Processo nº 53.000.307/06 por outro, a fim de contemplar o novo rateio, em partes iguais, do valor do benefício para todas as pensionistas; III - junte aos autos documentos que comprovem a realização com aproveitamento, pelo ex-militar, de curso de especialização ou habilitação, de modo a assegurar o direito das beneficiárias à percepção do acréscimo de 15% no percentual do Adicional de Certificação Profissional, devendo atentar, se for o caso, para as disposições do item IV da Decisão TCDF nº 3390/2007, em face do contido na Decisão TCDF nº 6738/2007; IV - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 33.893/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.299/05) - Pensão civil instituída por MARIA ELIENE DA SILVA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 1.712/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.156/07 - Estudos especiais ordenados por esta Corte no bojo da Decisão nº 5927/07 - item II. a, em decorrência da proposta da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Márcia Farias (Parecer nº 1275/2007-MF), por via da qual busca estender a aplicação da orientação contida na Decisão nº 5480/03, relativa à possibilidade de excepcional prorrogação do prazo máximo legal para investidura em cargo público, aos nomeados que não sejam servidores ocupantes de cargo público efetivo. - DECISÃO Nº 1.713/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar: I - que a orientação constante do item V da Decisão nº 5480/2003, relativa à possibilidade de excepcional suspensão do prazo máximo legal para investidura em cargo público, se aplique também aos nomeados que não ostentem a condição de servidor ocupante de cargo efetivo, devendo, todavia, o ato que admitir tal suspensão necessariamente conter o requisito da motivação, por cuja validade deverá responder a autoridade

competente, sob pena das sanções cabíveis; II - o encaminhamento de cópia desta decisão a todos órgãos do Governo do Distrito Federal; III - o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora.

PROCESSO Nº 40.210/07 (apenso o Processo GDF nº 70.000.814/06) - Pensão civil instituída por DIVINO BATISTA GUEDES-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.714/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.307/08 - Admissões para o cargo de Agente Penitenciário, pela Polícia Civil do DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 02/04-PCDF, publicado no DODF de 27.04.2004, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 1.715/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/16; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Agente Penitenciário da Polícia Civil do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 02/04 - PCDF, publicado no DODF de 27.04.2004: Ana Flavia Moreira, Boaventura David de Souza Filho, Carlos Henrique Gonçalves, Claudio Antonio Fernandes, Fabio Sousa Barbosa, Gustavo Torres Brasil, Jean Jardim de Gusmão, Marcio Pereira Cavalcante, Mauricelio Carvalho de Farias, Monica Freitas Rosa, Morgana Clea de Oliveira Costa, Patricia Maria da Rocha Lessa, Railson Silva Guilhon, Rogério Neres de Almeida, Sandra Yandecy de Lucena Veiga e Valéria Soares; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.854/08 - Contratações para o emprego de Agente de Segurança Operacional da Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24.09.04, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 1.716/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do artigo 78 da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Agente de Segurança Operacional da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04-SGA-METRÔ, publicado no DODF de 24.09.04: André Alves Santana, Carla Carvalho Souza, Clécio Alves da Silva, Eder de Souza Silva, Everton Rosa, Fernando de Souza Oliveira, Francisco das Chagas Araújo Rodrigues, Gabriel Pinto de Jesus, Gessé de Sousa, Jarbas Rodrigues Barbosa, Márcio Gomes Pires, Micael Moura Francisco, Pedro Ivo de Araújo e Tiago Barbosa Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5.975/91 - Aposentadoria de MÁRIO MIGUEL NICOLA GARÓFALO-SES. - DECISÃO Nº 1.717/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 83/84; II - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 1.180/2002; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.529/95 (apenso o Processo TCDF nº 4.976/91; anexo o Processo GDF nº 101.000.205/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ISABEL DE SÃO JOSÉ-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.718/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo sobrestamento do exame dos autos, até a conclusão dos estudos que vêm sendo realizados no Processo nº 40.482/2007, sobre a vigência de revisões dos proventos com fulcro no artigo 190 da Lei nº 8.112/90, em face da Representação nº 08/2007 - IMF. Vencida a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5.388/95 (anexo o Processo GDF nº 61.033.638/95) - Aposentadoria de VALMIR SILVA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 1.719/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos as fichas financeiras e/ou contracheques com vista a demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o "Adicional de Insalubridade".

PROCESSO Nº 7.167/96 (anexo o Processo GDF nº 61.023.168/94) - Aposentadoria de FLORIANA SILVA ALCÂNTARA-SES. - DECISÃO Nº 1.720/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de FLORIANA SILVA ALCÂNTARA, visto à fl. 24 dos autos, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007, proferida no Processo nº 3275/1996, o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do artigo 12 da Lei nº 8.270/91, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 255/00 (apenso o Processo GDF nº 82.003.088/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUCAS EDUARDO DERMEVAL DA FONSECA-SE. - DECISÃO Nº 1.721/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu nesta oportunidade, pelo sobrestamento do exame dos autos, até a conclusão dos estudos que vêm sendo realizados no Processo nº 40.482/2007, sobre a vigência das revisões de proventos, com fulcro no artigo 190 da Lei nº 8.112/90, em face da Representação nº 08/2007 - IMF. Vencida a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1.045/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.558/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Governador do Distrito Federal, em face de irregularidades no repasse, por parte da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de recursos para a Federação Metropolitana de Ciclismo. - DECISÃO Nº 1.722/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto por Márcia Patrício de Almeida, Sérgio Luís Lisboa de Almeida e Wagner Antônio Marques, por seu representante legal, mantendo inalterado os termos da Decisão nº 4.479/2007 e do Acórdão nº 155/2007; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Esporte e ao representante legal dos recorrentes desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2.253/04 (apenso o Processo GDF nº 61.047.088/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DALVA VIDAL-SES. - DECISÃO Nº 1.723/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter como não cumprida a determinação emanada da Decisão nº 5.522/2006; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; III - considerar regular, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, a revisão para integralização dos proventos da aposentadoria de DALVA VIDAL, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) retificar o ato de fl. 96 do Processo nº 061.047.088/00, para excluir da fundamentação legal a expressão "artigo 1º da Lei nº 1.004/96, regulamentado pelos artigos 1º e 7º, do Decreto 17.182/1996" e incluir "artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/98"; b) providenciar a assinatura do responsável no Abono Provisório de fl. 79; V - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.717/05 (apenso o Processo GDF nº 80.006.645/02) - Pensão civil instituída por SILVANA GOMES MUNIZ-SE. - DECISÃO Nº 1.724/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por insatisfatoriamente cumprida a Decisão nº 2.697/2007; II - tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas e dos documentos anexados, fls. 49/137; b) do documento juntado à fl. 112 dos autos apensos, considerando satisfatórios os esclarecimentos trazidos em atendimento à determinação contida na alínea "b" do item III da Decisão nº 2.697/2007; III - ter por procedentes as justificativas apresentadas por Amarilis Aparecida Mendes Rabaioli, para afastar a responsabilidade pelos fatos tratados nos autos; IV - manter sobrestada a apreciação das razões de justificativa juntadas às fls. 49/57 e 87/95, até a apresentação das razões de justificativa pelos demais possíveis responsáveis; V - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, após o que deverá enviar os autos a esta Corte de Contas: a) promover, em reiteração, a imediata identificação dos responsáveis que aprovaram e ratificaram o ato das diretoras responsáveis pela Escola Classe 09 de Planaltina, nos exercícios de 2001 e 2002, propiciando o pagamento da Gratificação de Alfabetização indevidamente no percentual máximo, no período de 2001 a maio de 2005, em inobservância ao disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 654/94, que trata da Gratificação de Alfabetização, facultando-lhes apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas alegações a esta Corte, ante a possibilidade de aplicação da sanção capitulada no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; b) identificar o(s) responsável(is) pelo cumprimento insatisfatório da alínea "c" do item II da Decisão nº 1.531/2006, e da alínea a do item III da Decisão nº 2.697/07, facultando-lhe(s) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas alegações a esta Corte, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 57, incisos IV e VII da Lei Complementar nº 01/94, combinados com o artigo 182, incisos V e VII, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03/1999 e 08/2001; c) cientificar o beneficiário da pensão, por meio de seu responsável, para, querendo, apresentar contra-razões a esta Corte, podendo fazer junta de documentos, ante a possibilidade de ressarcimento de valores recebidos indevidamente a título de Gratificação de Alfabetização, no período compreendido entre o mês de março de 2002 e o mês de maio de 2005, em decorrência das alíneas antecedentes; VI - autorizar o acompanhamento do feito pela 4ª ICE.

PROCESSO Nº 18.690/05 (apenso o Processo TCDF nº 15.403/05; apenso o Processo GDF nº 95.000.622/04) - Prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.725/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos dirigentes da TCB, referente ao exercício de 2004, consubstanciada no Processo nº 095.000.622/2004; b) do Processo nº 15403/2005 - apenso; c) dos documentos de fls. 1/8, 10/173 e 179/185; d) da Informação nº 07/2008 - 3ª ICE/Divisão de Contas; II - determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB que se abstenha de utilizar indicações genéricas nas classificações das

contas do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, a exemplo do ocorrido nas contas contábeis nºs 11290000 e 142910000, promovendo, nesta oportunidade, a identificação e reclassificação das rubricas que se encontram atualmente inscritas de forma genérica; III - sobrestar o julgamento das contas em apreço, até o deslinde da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 2.538/07; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 22.680/05 (apenso o Processo GDF nº 60.002.201/04) - Pensão civil instituída por GENY FERREIRA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 1.726/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fls. 15/16, retificado à fl. 95, a fim de fazer constar a indicação da classe e do padrão do cargo ocupado pela interessada, que serviu de base para o cálculo dos proventos (2ª Classe, Padrão III); II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 86, observando os termos do inciso XIII do artigo 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para os fins indicados no item I; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2.095/06 (apenso o Processo GDF nº 60.015.334/04) - Pensão civil instituída por MARIO MIGUEL NICOLA GARÓFALO-SES. - DECISÃO Nº 1.727/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de LÚCIA BATISTA, visto à fl. 51, retificado às fls. 73 e 94 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.278/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.907/98; apenso o Processo GDF nº 80.012.316/04) - Pensão civil instituída por MARIZA DE MATTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.728/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil temporária em favor de RAFAEL ERVOLINO, GABRIEL ERVOLINO e FERNANDA ERVOLINO, visto à fl. 30, retificado às fls. 45/47 dos Autos apensos nº 080.012.316/04, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.368/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.043/98; apenso o Processo GDF nº 80.003.432/04) - Pensão civil instituída por MAIMIE JORGE DE MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 1.729/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de JOANA MARTINS MIRANDA, visto às fls. 48/50, retificado às fls. 77/79 dos Autos apensos nº 080.003.432/04, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.595/06 (apenso o Processo GDF nº 80.031.481/05) - Pensão civil instituída por EDSON DOS SANTOS MIRANDA-SE. Houve empate na votação da diligência proposta pelo Conselheiro RENATO RAINHA. O Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, ratificando o seu voto, aderiu ao alerta apresentado pelo Revisor, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator, acrescido da recomendação constante do item II da instrução e do alerta apresentado pelo Revisor. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, votou no sentido de que o Tribunal: I - determinasse a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta), para retificar o ato concessório de fl. 28-29-apenso para incluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004; II - alertasse o Órgão jurisdicionado no sentido de que atente para o que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 26.930/2006, onde se discute os critérios de cálculo das pensões instituídas por servidores públicos, na vigência das Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005 que, em complemento à Emenda Constitucional nº 20/1998, dispuseram sobre a Reforma Previdenciária do Setor Público. - DECISÃO Nº 1.682/08. - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos artigos 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 16.900/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.091/04, 40.002.102/05, 40.006.056/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.730/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Desenvolvimento Econômico atinente ao exercício financeiro de 2004; b) das Informações nºs 30/2007 e 312/2007, e do Despacho de fls. 60/62; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - considerar encerrada, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, ante a reposição integral dos prejuízos pelos responsáveis, a tomada de contas especial tratada no Processo nº 160.000.211/2004; IV - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.802/06 (apenso o Processo GDF nº 80.008.331/04) - Pensões civis instituídas por MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 1.731/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal,

para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO e, temporária, a RAFAEL AZEVEDO DO NASCIMENTO e VANESSA AZEVEDO DO NASCIMENTO, visto às fls. 32/34, retificado às fls. 50/51 dos Autos apensos nº 080.008.331/04, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.040/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.401/91; apenso o Processo GDF nº 80.006.368/05) - Pensão civil instituída por ESTER DA CUNHA PERES-SE. - DECISÃO Nº 1.732/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de JOÃO PERES MOREIRA, visto às fls. 24/25 dos Autos apensos nº 080.006.368/05, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.026/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.759/94; apenso o Processo GDF nº 80.009.849/05) - Pensão civil instituída por MIRIAN SOUZA CALDAS-SE. - DECISÃO Nº 1.733/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de CÉLIO DE SOUZA CALDAS, visto às fls. 20/22 dos Autos apensos nº 080.009.849/05, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.040/06 (apensos os Processos TCDF nºs 33.058/06, 33.066/06, 41.020/07) - Editais de Pregão nºs 27, 28 e 29/2006, lançados pelo Banco de Brasília S.A., visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados na área de apoio administrativo e de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos, nas dependências do Banco de Brasília S.A. e Regiões Administrativas II, III e IV. - DECISÃO Nº 1.684/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 47/2008; II - autorizar: a) o desentranhamento do Ofício nº 099/2008-PG, constante do Processo nº 41020/07, apenso, para, em conjunto com a documentação já disponível para exame dessa contratação emergencial, conforme mencionada na sua instrução, compor autos específicos, devendo estes serem instruídos com a urgência que o caso requer, levando em conta o acréscimo sugerido pelo "Parquet"; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, com vistas ao acompanhamento do cumprimento da determinação constante do item II da Decisão nº 01/2008.

PROCESSO Nº 34.801/06 - Representação nº 05/2006 - CRR, do Conselheiro RENATO RAINHA, por meio da qual solicitou à Presidência desta Casa que determinasse a realização do exame da Concorrência Pública nº 037/2005, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, e da execução do respectivo contrato. - DECISÃO Nº 1.735/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos apresentados pela Construtora Incorporadora Santa Teresa Ltda., às fls. 320/700, e pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, às fls. 706/758, visando atender ao item II da Decisão nº 2.905/2007; b) dos documentos de fls. 760/1222 e das Cartas nºs 264/2007 - PRA, e 291/2007 - PRA, encaminhados pela jurisdicionada em atendimento à Diligência Saneadora nº 175/2007 - 3ª ICE - TCDF; c) da Informação nº 180/2007; II - considerar: a) improcedentes as justificativas apresentadas para comprovação do aumento de 16,26% dos salários dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto do Contrato nº 7.024/2006; b) cumprida a diligência constante de Decisão nº 2.905/2007; III - determinar, com fulcro no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/94, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote medidas para correção do aumento indevido de 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimo por cento), aplicado ao Contrato nº 7.024/2006 desde agosto de 2006, e a recomposição dos valores pagos em excesso, visto que a parcela de mão-de-obra elevou-se em 14,11% e não em 16,26%, gerando um reajuste anual de 9,89% e não de 11,17%; b) informe as medidas administrativas adotadas ante a subcontratação irregular noticiada no Memorando nº 206/2007 - PCM da Diretoria de Produção e Comercialização; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 35.875/06 (apenso o Processo GDF nº 80.005.927/05) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO NONATO EUZÉBIO VIANA-SE. - DECISÃO Nº 1.736/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de MARIA AÍDES RODRIGUES NOGUEIRA, visto às fls. 31/32 dos Autos apensos nº 080.005.927/05, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - alertar a jurisdicionada para que elabore Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fl. 17 - apenso, para retificar a indicação do cargo do ex-servidor que deverá ser de auxiliar de educação, bem como novo levantamento de faltas, em substituição ao de fl. 16 - apenso, para corrigir o nome do instituidor para Raimundo Nonato Euzébio Viana; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.545/06 (apenso o Processo GDF nº 80.005.898/04) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO GOMES MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 1.737/08. - O Tribunal, por maioria, de

acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do exame dos autos, até o desfecho do Processo nº 4.439/2008. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do item II da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 38.360/06 - Representação nº 31/2006-CF, formulada pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca da edição da Lei nº 3.881/06, que altera a Lei nº 3.824/06, no que diz respeito aos valores dos vencimentos das Carreiras de Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.738/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 259/2007, no que pertine ao exame de mérito do recurso interposto contra a Decisão nº 3942/2007; II - considerar, no mérito, improcedente o Pedido de Reexame de fls. 181/197, no que tange à incompatibilidade da Lei nº 3.881/06 com o artigo 72, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, mantendo em seus exatos termos a Decisão nº 3942/2007; III - autorizar: a) seja dada ciência ao signatário do Pedido de Reexame de fls. 181/197, ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Legislativa do Distrito Federal do teor desta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e posterior remessa ao Gabinete do Relator original, para exame das questões ligadas à Lei nº 9.504/97.

PROCESSO Nº 18.975/07 - Representação nº 6/2007-DA, versando sobre critérios para verificação do cumprimento, pelo Distrito Federal, de limites mínimos de aplicação em ensino - artigo 212 da Constituição Federal. - DECISÃO Nº 1.680/08. - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 19.556/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.103/06) - Pensões civis instituídas por ANTÔNIO CARLOS TAVARES-SE. - DECISÃO Nº 1.739/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de DAMIANA ELIZABETE DOS SANTOS, e, temporária, a JOÃO FELIPE DOS SANTOS STANGHERLIN TAVARES e MARIA LUIZA DOS SANTOS STANGHERLIN TAVARES, visto às fls. 29/33 dos Autos apensos nº 080.009.103/06, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.697/07 - Análise da legalidade das transposições de cargos fundadas na Lei nº 736/94, em atendimento à determinação constante do item I da Decisão nº 2.718/2007. - DECISÃO Nº 1.740/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou a 4ª ICE a converter os autos em inspeção, com o objetivo de averiguar a legalidade das transposições fundadas na Lei nº 736/94, em atendimento à determinação constante do item I da Decisão nº 2.718/2007, e, adicionalmente, verificar a legalidade das novas transposições fundadas no artigo 25 da Lei nº 3.824/2006.

PROCESSO Nº 24.932/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.309/97; apenso o Processo GDF nº 80.001.031/07) - Pensão civil instituída por MANOEL ZOZA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.741/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de IVANILDES AYRES DE SIQUEIRA, visto às fls. 21/25 dos Autos apensos nº 080.001.031/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.996/07 - Edital de Pregão Eletrônico nº 595/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, do tipo menor preço, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio da Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos, para atender demanda da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de solução de sistema de segurança, sala-cofre, para a proteção de informações e sistemas de informática, incluindo infra-estrutura de alta disponibilidade, protegida, controlada e monitorada, incluídos os serviços de instalação, configuração e garantia. - DECISÃO Nº 1.681/08. - Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 42.736/07 (apenso o Processo GDF nº 272.000.269/07) - Aposentadoria de MARIA VICÊNCIA BARROS-SES. - DECISÃO Nº 1.742/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA VICÊNCIA BARROS, visto à fl. 21 dos Autos apensos nº 272.000.269/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 831/08 - Edital de Concorrência nº 003/2007 - CEL/CLDF, visando à contratação de empresa especializada para realizar os serviços de produção, veiculação, transmissão e cópia de conteúdos audiovisuais. - DECISÃO Nº 1.677/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Representações formuladas pelas empresas GTEC DIGITAL SC LTDA. e CANAL 1 PRODUÇÕES LTDA.; b) do Ofício nº 35/2008 e dos documentos de fls. 135/177 e 178/180, indicando as alterações ocorridas no Edital da Concorrência nº 03/2007-CEL/CLDF; c) do Ofício nº 50/2007, que encaminhou cópia do Contrato nº 01/2006-CEL/CLDF e do Segundo Termo Aditivo; d) da Informações nº 50/08; II - considerar: a) parcialmente procedentes as razões alegadas pela GTEC Digital SC Ltda.; b) improcedentes as

alegações da empresa Canal 1 Produções Ltda.; c) cumprida a diligência constante na Decisão nº 110/2008; III - autorizar: a) a continuidade do certame; b) seja dada ciência às Representantes da decisão plenária; c) a remessa de cópia da Decisão nº 110/2008 à empresa GTEC Digital SC LTDA., para conhecimento; d) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator à Jurisdicionada, para melhor entendimento das análises empreendidas; e) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 5.882/91 (anexos os Processos GDF nºs 61.024.189/89, 61.002.167/91, 61.004.528/92) - Aposentadoria e revisões dos proventos de ADIVO JOSÉ DE PAIVA-SES. - DECISÃO Nº 1.743/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 137, 139, 140, 143 e 144; b) considerar cumprida a Decisão nº 2.168/00, de fl. 133; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.910/96 (apenso o Processo TCDF nº 2.265/80; anexo o Processo GDF nº 60.001.865/96) - Pensão civil instituída por VERIDIANO PERES MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 1.744/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 3174/2006; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. tendo em vista os termos da alínea “d” do item I da Decisão nº 1396/06, proferida no Processo nº 13.133/05, alertar a Secretaria de Saúde do DF no sentido de que elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 31, para excluir a Sra. Maria Júlia Arcelino Martins do rol de beneficiários; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.459/98 (apenso o Processo GDF nº 61.002.886/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SILVA MESQUITA-SES. - DECISÃO Nº 1.745/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 50 - apenso; b) ter por cumprida a Decisão nº 8.261/2001; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.435/00 - Pensão civil instituída por MARIA LÚCIA MIRANDA-SEF. - DECISÃO Nº 1.746/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de Embargos de Declaração interposto pelo representante legal do Sr. Raimundo Aguiar de Castro contra a Decisão nº 5.949/2007, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus termos, a Decisão nº 5.949/2007; II - dar ciência ao interessado, por intermédio de seu representante legal, do teor desta decisão; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.335/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.395/84; apenso o Processo GDF nº 52.001.588/03) - Pensão civil instituída por ANTONIO NUNES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.747/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.661/06 (apenso o Processo TCDF nº 5.087/90; apenso o Processo GDF nº 30.002.799/05) - Pensão civil instituída por ANTONIO EMINERGIDIO-ST. - DECISÃO Nº 1.748/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 227/2007-GCMA (fls. 13/14); b) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.867/06 - Representação da empresa Piscinas Motta Ltda. sobre irregularidades no pagamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 27 piscinas coletivas, localizadas nas diversas unidades de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.749/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Educação em cumprimento ao item 2 da Decisão Nº 1350/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15.550/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.308/03) - Aposentadoria, cumulada com revisão do benefício, de LUCY HELENA PRADO PORTO-SES. - DECISÃO Nº 1.750/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção dos itens I e II, excluídos em acolhimento à proposição do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: 1 - considerar regular a revisão em exame, vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado; 2 - dispensar a devolução ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela “Vantagem Pessoal - TST”, eis que presente a falha na interpretação da norma legal de regência; 3 - recomendar à jurisdicionada que adote as seguintes providências: a) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 57 - apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, para calcular a parcela “Vantagem Pessoal - TST-241/87” com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescida dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais até a data da aposentadoria; b) quanto ao valor da referida parcela nos proventos atuais da interessada, efetuar o cálculo de acordo com o que vier a ser decidido no Processo nº 704/2002 - TCDF, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; 4 - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, exceto o item III.

PROCESSO Nº 15.674/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.684/06) - Pensão civil instituída por VALDIVINA PEREIRA DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 1.751/08. - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.991/07 (apenso o Processo TCDF nº 8.291/96; apenso o Processo GDF nº 80.000.148/07) - Pensão civil instituída por MARIA SOUZA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.752/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.661/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.860/06) - Pensão civil instituída por CELIDALVA BRANDÃO SANTA CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 1.753/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.338/07 (apenso o Processo GDF nº 60.016.906/06) - Pensão civil instituída por MARIA DAS GRAÇAS SILVA MESQUITA-SES. - DECISÃO Nº 1.754/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.756/07 (apenso o Processo GDF nº 53.001.330/05) - Reforma de ADAUTO DONISETE SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.755/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.985/07 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, para o ano de 2006, decorrente do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390/05 e do Edital nº 04/2005, analisados pelo Processo-TCDF nº 2087/2006. - DECISÃO Nº 1.756/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alexandre Adriano Neves de Paula, André Luis Queiroz Rosa, Claudia Rodrigues Cavalcante, Douglas de Sousa Esteves, Isa Cristina Ferreira da Silva, Juliana de Góes Brandão, Kelly Araujo Cesar, Laerte Cardoso dos Santos, Lea Julia Andre de Faria Silva, Luciano José Pinto Firmesa de Almeida, Luiz Carlos Telles da Silva Filho, Mônica Pereira de Assis dos Santos, Sheila Daniele da Silva Santos Alcantara e Vanderlei Sales de Barros; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 36.442/07 (apenso o Processo GDF nº 60.005.737/07) - Pensão civil instituída por ADIVO JOSÉ DE PAIVA-SES. - DECISÃO Nº 1.757/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a pensão civil em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.461/07 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para o ano de 2006, decorrente do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390/05 e do Edital nº 04/2005, analisados pelo Processo-TCDF nº 2087/2006. - DECISÃO Nº 1.758/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tome conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adryani Junes da Silva, Alessandra Alves de Oliveira dos Santos, Alessandra Helena da Silva Dionísio, Alza Adriana Pereira, Carlos Roberto Matos de Alencar, Cleuza Pereira de Paula, Cristiane Amaral, Daniela Fernandes de Sena, Eloisa Torres de Siqueira Sampaio, Gracilene de Siqueira Guimarães, Jane Heloisa Luz, Jaqueline Gonzaga da Cruz, Laura Aparecida da Silva, Lucimar Faustina de Almeida Diniz, Mara Rubia Oliveira, Maria Claudia Medeiros da Silva, Mary Luciene de Barcelos, Neuracy Campos Falcão, Rita de Cassia de Souza Barros e Teresa Cristina de Melo Castro; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 39.115/07 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para o ano de 2006, decorrente do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390/05 e do Edital nº 04/2005, analisados pelo Processo-TCDF nº 2087/

2006. - DECISÃO Nº 1.759/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Regina Nunes, Agda Estanislau Soares, Alzivera Saldanha, Conceição de Maria Almeida, Deize Matos Bezerra Braga, Dulce Helena Pereira Dias, Elaine Ferreira Albernaz, Eliane Jose de Siqueira, Eliane Maria de Paiva Garcia, Eveline Maria de Souza Oliveira, Jonathan de Carvalho Rodrigues, Kassia Almeida da Silva, Lisdiane Lopes Nunes, Luciana Albuquerque Campos, Maria das Graças Ribeiro de Sousa, Maria Estela Cardoso Cavalcante, Maria Ivanilda de Lima, Marlene Pereira da Silva, Monica Pereira e Rosa Efigênia Pereira Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 40.067/07 - Contratações para o emprego de Analista de Suporte A - Estágio I, Especialidades: Analista de Sistemas e Economista, da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005 - CAESB, publicado no DODF de 10.10.2005, e acompanhado pelo Processo - TCDF nº 31.972/05. - DECISÃO Nº 1.760/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações efetuadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - CAESB, publicado no DODF de 10/10/05: Emprego: Analista de Suporte A - Estágio I, Especialidade: Economista: Clarissa Marie Ito, Leirson Roberto Dias de Azevedo, Luiza Carneiro Brasil e Marcello David Rocha; Emprego: Analista de Suporte A - Estágio I, Especialidade: Analista de Sistemas: Gustavo Malta Oliveira Santos, Marcelo Jacob Granato, Sarah Ferreira Sena, Wagner Gomes dos Santos e Wilson Alves Junior; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.105/07 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, para o ano de 2006, decorrente do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390/05 e do Edital nº 04/2005, analisados pelo Processo-TCDF nº 2087/2006. - DECISÃO Nº 1.761/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alice Pereira Miranda, Ana Paula Honorio Seabra, Antonia das Graças Ramalho dos Santos, Celia Gonçalves Borges, Dalva Ismênia Nazare, Edna Alves de Melo, Elci Rocha de Souza, Eliane Mourão Olimpio de Souza, Erilene Darc de Lima, Geane de Souza Oliveira, Helda Maria Silva de Araujo, Juliana Teixeira Nascimento, Lucimeire Guedes Cruzeiro Vaz, Maria Alice Tobias Freitas, Maria da Conceição Teixeira de Melo, Maria Helena Vitor Nascimento, Marilene de Freitas, Marly José de Ataíde Campos, Michelle Carneiro de Abrantes e Nice Aparecida Campos de Rezende; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 40.415/07 (apenso o Processo TCDF nº 7.597/91; apenso o Processo GDF nº 40.001.366/07) - Pensão civil instituída por ADÃO DA SILVA ROCHA-SEF. - DECISÃO Nº 1.762/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4.800/98 (apenso o Processo GDF nº 30.001.252/92) - Revisões dos proventos da aposentadoria de ANNA AMÉLIA RESENDE PERILLO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.763/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a primeira revisão de proventos da servidora; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) informar se a decisão que autorizou a inclusão nos proventos da Gratificação de Função, prolatada na Ação de Rito Ordinário interposta pela interessada junto ao TJDF - Processo nº 3.774/1981 (fls. 5/8 - apenso) transitou em julgado, bem como os termos da decisão definitiva; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 114 - apenso, para fins de calcular os valores das parcelas "Opção" e "Representação Mensal-DF-06" na proporcionalidade de 29/30 avos, tendo em conta que a dispensa do cargo comissionado se deu em 11.06.1976, e nessa data a servidora contava com 29 anos, 2 meses e 5 dias de tempo de serviço, o que lhe permitiu, com advento da CF/88, que inseriu em seu texto o direito à modalidade de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, a percepção das aludidas parcelas na referida proporcionalidade; c) refazer os cálculos desenvolvidos nas planilhas de fls. 133 a 143,

considerando-se as parcelas “Opção” e “Representação Mensal” na proporcionalidade de 29/30 avos, observada a prescrição quinquenal; d) tornar sem efeito o documento substituído e o de fl. 39 - apenso. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 1.471/03 - Edital da Concorrência nº 017/03 - CAESB, divulgado pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, destinado à contratação de empresa para execução de obras de perfuração, instalação e interligação de poços tubulares profundos, incluindo reservação e tratamento simplificado, em toda área de atuação da Companhia. - DECISÃO Nº 1.764/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado do procedimento de fiscalização e controle realizado pela 3ª Inspeção de Controle Externo em atenção à diligência ordenada nos termos do item II da Decisão nº 3.891/2004; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3.723/04 (apenso o Processo TCDF nº 834/85; apenso o Processo GDF nº 54.000.286/02) - Pensão militar instituída por OSMARI GONÇALVES DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.765/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.933/05 (apensos os Processos GDF nºs 117.000.010/04, 117.000.011/04, 117.000.013/04, 117.000.011/05, 117.000.012/05) - Prestação de contas anual dos administradores da empresa CEB LAJEADO S.A., subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 1.766/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos administradores da empresa CEB LAJEADO S.A., relativa ao exercício financeiro de 2004; II - julgar REGULARES, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, e no artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, as contas dos seguintes responsáveis: Nome; Cargo; Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho; Diretor-Geral: Maurício de Nassau Parreira Costa; Diretor: Waldir Leal de Andrade; III - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis nominados no item anterior; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.740/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.516/91; apenso o Processo GDF nº 80.009.286/04) - Pensão civil instituída por CARLOS ALBERTO PINHO MORENO-SE. - DECISÃO Nº 1.767/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu pelo sobrestamento dos autos, até o deslinde da questão consignada na Representação nº 001/2008 - CJC, acerca da vigência das regras previstas no artigo 40, §§ 3º e 7º, da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/03. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 34.432/05 (apenso o Processo TCDF nº 6.062/92; apenso o Processo GDF nº 80.005.541/04) - Pensão civil instituída por HILDA MARIA DE JESUS CARVALHO-SE - DECISÃO Nº 1.768/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24.185/2007); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.571/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.649/93; apenso o Processo GDF nº 80.006.144/05) - Pensão civil instituída por JOVERCINO MACHADO CORREIA-SE. - DECISÃO Nº 1.769/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.011/07 (apensos os Processos GDF nºs 30.013.217/94, 30.013.626/94, 30.000.110/95, 80.002.044/05, 80.003.866/05) - Pensão civil instituída por MARIA ANTONIETTA VIVAS CÔRTE IMPERIAL-SE. - DECISÃO Nº 1.770/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24.185/2007); II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.088/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.995/05, 40.003.040/06, 40.003.131/06, 135.000.007/06) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa/VI-Planaltina, relativa ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 1.771/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Planaltina - RA VI, relativa ao exercício de 2005; II - cientificar a Administração Regional de Planaltina - RA VI quanto às seguintes impropriedades apontadas no: 1) Relatório de Auditoria nº 112/2006 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal: a) item “2.1.5” - obrigação registrada na conta nº 212160101 - restos a pagar processados sem que as

despesas atingissem o estágio de pagamento - Processo nº 135.000.289/2005; b) item “5.1.2” - armazenamento de materiais em local inadequado; c) Item “5.1.3” - guarda de documentos em locais sem condições físicas de arquivamento; 2) Relatório de Bens Imóveis nº 48/2006: a) edificações não incorporadas no acervo patrimonial do Distrito Federal; b) ocupação irregular do imóvel TEI 3263 (Praça Pública e Quadra Poliesportiva); III - orientar à Administração Regional de Planaltina - RA VI que: a) os demonstrativos a que se refere o artigo 14 da Resolução nº 102/1998, encaminhados à Corte em conjunto com a TCA, deverão conter todas as informações previstas nos incisos I a VIII do referido dispositivo; b) doravante, passe a controlar os contratos de permissão de uso de área pública por meio da conta contábil nº 112192500, sob pena de aplicação de penalidade aos responsáveis; IV - com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e no artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar REGULARES com RESSALVAS, em face das falhas indicadas no item II, as contas dos seguintes responsáveis: NOME, CARGO OU FUNÇÃO, PERÍODO DE GESTÃO: Aguinaldo Lélis, Administrador Regional, 01.01 a 31.12.2005; Welerson Lopes de Castro, Diretor de Divisão de Administração Geral, 01.01 a 03.06.2005 e 03.07 a 10.10.2005; V - com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e no artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos seguintes responsáveis: NOME, CARGO OU FUNÇÃO, PERÍODO DE GESTÃO: Márcia Borges Ferreira da Paz, Diretora de Divisão de Administração Geral-Substituta, 04.06 a 02.07.2005; Jalles Sálvio Guimarães, Diretor da Divisão de Administração Geral, 11.10 a 31.12.2005; Luis Carlos C. de Castro Delgado, Encarregado da Seção de Bens Apreendidos, 10.01 a 08.02.2005; Davidson Cardoso Lopes, Encarregado da Seção de Bens Apreendidos-Substituto, 10.01 a 08.02.2005; Joaquim de Castro Nogueira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, 01.01 a 23.01.2005, 08.02 a 17.07.2005 e 07.08 a 31.12.2005; Marcilene Ribeiro de Andrade, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituta, 24.01 a 07.02.2005; Enivaldo da Silva Ramos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituto, 18.07 a 06.08.2005; VI - determinar aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas apontadas no item II, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VII - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis nominados nos itens IV e V retro; VIII - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IX - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.277/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.469/98; apenso o Processo GDF nº 190.001.036/04) - Pensão civil instituída por FRANCISCO INÁCIO DO NASCIMENTO-SEMARH/DF. Houve empate na votação do item I do voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO votaram pelo acolhimento dos itens I e III da instrução de fs. 2-4, bem como do item II do voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pela aprovação, “in totum”, da referida instrução, com o alerta apresentado pelo Relator. - DECISÃO Nº 1.683/08. - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos artigos 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 24.908/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.432/85; apenso o Processo GDF nº 410.002.264/07) - Pensão civil instituída por RAYMUNDO GONÇALVES DOS REIS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.772/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.592/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.773/06) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS LINHARES E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.773/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; II - considerar regular a concessão em exame, vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 11.274/08 - Edital de Pregão Presencial nº 027/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, mediante o qual a Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal divulgou a realização de certame licitatório, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços de atualização de versão e sustentação do Sistema de Gestão Integrada de Trânsito, necessário à modernização administrativa, racionalização de processos, redução de custos e melhoria do processo de tomada de decisão no âmbito do DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 1.676/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial nº 027/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, da Representação formulada pela empresa ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS

S.A. e demais documentos constantes dos autos; II - com base no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar a suspensão “ad cautelam” do procedimento licitatório regulado pelo Edital citado no item anterior, até ulterior decisão da Corte, disso dando ciência diretamente à Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; III - conceder à Central de Compras, via Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal o prazo de 10 (dez) dias, para que ofereçam razões de justificativa em face das impugnações feitas pela empresa ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. e pela 1ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de Contas a cláusulas do Edital de Pregão Presencial nº 027/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, determinando-lhe que remeta o expediente noticiatório desta decisão à empresa autora da citada Representação e aos aludidos órgãos jurisdicionados, aos quais também deve ser remetida cópia do relatório/voto do Relator, da Representação e da Informação nº 78/2008.

Os Processos nºs 30.320/07, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 4.918/95, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram retirados da pauta da sessão.

Os Processos nºs 33.040/06, 33.953/06 e 37.996/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 98 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo I da Ata nº 4160

Sessão Ordinária de 15/04/2008

Processo nº 40156/07 - A

Origem: Tribunal de Contas do DF

Assunto: Estudos Especiais

Ementa: Estudos especiais ordenados pela Decisão nº 5927/2007, oriundo de proposta do Parecer nº 1275/2007-MF, objetivando estender a orientação contida na Decisão nº 5480/2003, relativa à excepcional prorrogação do prazo legal máximo para investidura em cargo público, aos nomeados que não sejam servidores ocupantes de cargo público efetivo. Instrução e M.P. pugnam por autorização nesse sentido, desde que devidamente motivada pela autoridade competente. Concordância.

Parecer do Ministério Público: Márcia Farias

Data de inserção em pauta:09.04.2008

RELATÓRIO

Versam os autos dos estudos especiais ordenados pela Decisão nº 5927/07, item IIa, decorrente de proposta da Procuradora Márcia Farias (Parecer nº 1275/2007-MF, cópia de fls. 03/07), buscando estender a aplicação da orientação contida na Decisão nº 5480/03, relativa à possibilidade de excepcional prorrogação do prazo máximo legal para investidura em cargo público, aos nomeados que não sejam servidores ocupantes de cargo público efetivo.

2. A orientação exarada na Decisão nº 5480/2003 (Processo nº 514/02) destina-se apenas aos candidatos, acometidos de enfermidade, que já ocupam cargo público efetivo.

3. Segundo a nobre Procuradora, a extensão do benefício a todos os candidatos, sejam ou não ocupantes de cargo efetivo, prestigia os princípios constitucionais da igualdade, da ampla acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas, da razoabilidade, da finalidade social da lei e o do interesse público, na medida em que candidatos que ainda não sejam servidores públicos são injustamente discriminados, ante a impossibilidade, na hipótese de inaptidão temporária, de assumirem os cargos para os quais também foram aprovados em concurso público.

4. Colaciona em defesa de seu entendimento casos concretos julgados no âmbito do TCU e do TJDF, cabendo destacar o Acórdão proferido no MS nº 2005.00.2.006130-1 (relatório e voto juntados, por cópia, às fls. 8/14).

5. Nesse sentido, concluiu pela possibilidade de aplicação da orientação contida na Decisão nº 5480/2003 a todos os candidatos aprovados nos certames públicos, devendo, todavia, o ato que admitir a prorrogação do prazo conter o requisito da motivação, por cuja validade deverá responder a autoridade competente, sob pena das sanções cabíveis.

6. A unidade técnica concorda com o entendimento defendido pelo Ministério Público, vez que tal posicionamento está sedimentado em sólida aceção doutrinária, como também jurisprudencial. Como afirma, as diferenciações devem obedecer critérios razoáveis e plenamente justificáveis, “a fim de que estas não constituam em mera instituição de privilégios ou preconceitos, conforme bem destaca a ilustre Procuradora ao citar o ensinamento de Celso Bastos”.

7. Embora a orientação exarada pela Decisão nº 5480/03 tem como respaldo as disposições do § 2º do artigo 2º da Lei nº 1799/97 - concessão excepcional de prorrogação de prazo para a posse de candidatos já servidores públicos que estejam acometidos temporariamente de enfermidade -, sua extensão aos demais candidatos é plenamente justificável.

8. Registra o corpo instrutivo que também a Procuradora-Geral, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, no Parecer nº 127/2003 (Processo nº 1513/02), a despeito de postar-se pela prevalência da interpretação rigorosa da lei, questionou o fato de somente aos candidatos já servidores assistir o direito de convalescer-se.

9. Por fim, destaca o avanço da jurisprudência, com base no precedente indicado pelo Parquet, da lavra do Desembargador Lécio Resende, tendo o Tribunal de Justiça decidido, por unanimidade, pela aplicação da exceção prevista no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 1799/97 também aos candidatos que não ocupem cargo público efetivo. O citado Desembargador, em defesa da prevalência, in casu, dos princípios da igualdade, da proporcionalidade e da razoabilidade sobre o da legalidade, defende que:

“Da mesma forma como o Ministério Público, entendo que o caso ora examinado, em que a observância do princípio da legalidade gerou um conflito com os princípios da igualdade, da proporcionalidade e da razoabilidade, exige interpretação teleológica dos dispositivos legais e constitucionais, sendo fato notório que o impetrante encontrava-se em estado de desigualdade em relação aos demais candidatos nomeados, diante de evento não desejado e afeto à preservação de sua própria saúde, evidenciando-se que a cirurgia a que foi submetido era essencial, e o direito de realizá-la sem prejuízos de qualquer ordem incorpora valores de dignidade da pessoa humana. Ressalte-se ainda que, caso o impetrante tomasse posse no cargo e, em seguida, diante dos exames médicos de que já dispunha, requeresse licença médica para tratamento de saúde, maior prejuízo traria à Administração e à sua própria saúde, já debilitada e com recomendações médicas expressas para que se submetesse a tratamento próprio.

Ademais, conforme jurisprudência trazida à colação pelo Ministério Público, este Tribunal de Justiça reiteradas vezes tem determinado a realização de exames físicos de concurso em outra data, em face de incapacidade motivada por doença e comprovada por exame médico, quando caracterizada a ocorrência de caso fortuito, não havendo porque deixar de aplicar a exceção prevista no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 1.799/97 ao caso em comento, em se tratando de simples adiamento da posse do impetrante.

Por tais fundamentos, concedo a segurança, para assegurar a posse do impetrante, nos termos do pedido.”

10. O Ministério Público, representado pela Procuradora Márcia Farias, ratificando o parecer que motivou a realização dos presentes estudos especiais, concorda com as sugestões apresentadas pela 4ª ICE.

11. É o relatório.

VOTO

12. O Tribunal proferiu a Decisão nº 5480/2003 (Processo nº 514/02), para:

“V - orientar a Secretaria de Educação do Distrito Federal a autorizar dilatação de prazo para posse em cargo público somente quando se tratar de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que o prazo será contado a partir do término do impedimento”. (Grifei).

13. Referida orientação tem como respaldo as disposições do § 2º do artigo 2º da Lei nº 1799/97, que autoriza a excepcional prorrogação de prazo para a posse de candidatos, já servidores públicos, que estejam acometidos temporariamente de enfermidade.

14. A extensão aos demais candidatos é plenamente justificável, conforme precedentes colacionados pelos pareceres precedentes, em prol da prevalência, in casu, dos princípios da igualdade, da proporcionalidade e da razoabilidade sobre o da legalidade.

Nessas condições, concordando com os pronunciamentos da Inspeção competente e do Ministério Público, VOTO por que o Plenário autorize:

I - que a orientação constante do item V da Decisão nº 5480/2003, relativa à possibilidade de excepcional suspensão do prazo máximo legal para investidura em cargo público, se aplique também aos nomeados que não ostentem a condição de servidor ocupante de cargo efetivo, devendo, todavia, o ato que admitir tal suspensão necessariamente conter o requisito da motivação, por cuja validade deverá responder a autoridade competente, sob pena das sanções cabíveis;

II - o encaminhamento de cópia da decisão que vier a ser tomada a todos órgãos do Governo do Distrito Federal; e

III - o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2008.

Marli Vinhadeli, Conselheira

ACÓRDÃO Nº 061/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares e regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 16.900/2006 (Apensos nºs 040.006.056/2005, 040.003.091/2004 e 040.002.102/2005)

Nome/Função/Período: Afrânio Roberto de Souza Filho, Secretário de Estado, de 1º.01 a 02.08.04; Marcus Antônio da Silva, Secretário de Estado, de 03.08 a 31.12.04; Wallace Luís de Oliveira, Diretor Administrativo e Financeiro, de 1º.01 a 25.01.04, de 09.02 a 24.03.04 e de 12.08 a 16.09.04, e Diretor Administrativo e Financeiro-Substituto, de 12.07 a 25.07.04; Andrea Maria Oliveira Gomes, Diretora Administrativa e Financeira, de 25.03 a 11.07.04, de 1º.08 a 02.08.04 e de 07.08 a 11.08.04; José Eduardo Diniz Vale, Diretor Administrativo e Financeiro, de 17.09 a 31.12.04, e Jacqueline Queiroz de Sousa, Diretora Administrativa e Financeira-Substituta, de

26.01 a 08.02.04, de 26.07 a 31.07.04 e de 03.08 a 06.08.04.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador de responsabilidade dos três primeiros dirigentes: impropriedades verificadas no Relatório de Auditoria nº 103/2005, registradas nos itens: 4.2.1 – má conservação de bens imóveis da SDE; 4.4.1 – ausência de medidas suficientes para controlar o consumo de combustível de veículos funcionais; 5.2.1 – ausência de procedimento licitatório para contratação de serviço de telefonia convencional; 5.2.2 – descumprimento de prazo legal para publicação resumida de aditamento contratual e acréscimo de elementos na publicação, não contidos no Termo de Aditamento; 7.2.1 – reincidência no pagamento a maior de diárias no país.

Recomendação (Lei Complementar nº 1/94, artigo 19): abaixo delineada.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - julgar regulares com ressalva, de acordo com o disposto nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas de Afrânio Roberto de Souza Filho, Marcus Antônio da Silva, Wallace Luís de Oliveira, Andrea Maria Oliveira Gomes e José Eduardo Diniz Vale, acima qualificados, concedendo-lhes quitação;

II - julgar regulares, de acordo com o disposto nos artigos 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1/94, as contas de Jacqueline Queiroz de Sousa, dando-lhe quitação plena;

III - determinar, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos gestores relacionados no item I ou a quem lhes tenham sucedido que adotem as medidas necessárias à correção das retro impropriedades mencionadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4160, de 15 de abril de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 62/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo TCDF nº 18.933/2005 (Apenso nºs 117.000.011/2005, 117.000.010/2004, 117.000.011/2004, 117.000.013/2004 e 117.000.012/2005).

Nome/Função: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor-Geral, e Maurício de Nassau Parreira Costa, Diretor.

Órgão: CEB Lajeado S.A.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I e 24, I, da Lei Complementar do nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4160, de 15 de abril de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 63/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Arquivamento. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo TCDF nº 6.088/2007 (Apenso nºs 040.003.131/2006, 040.001.995/2005, 135.000.007/2006 e 040.003.040/2006).

Nome/Função/Período: Márcia Borges Ferreira da Paz, Diretora de Divisão de Administração Geral-Substituta, de 04.06 a 02.07.05; Jalles Sálvio Guimarães, Diretor de Divisão de Administração Geral, de 11.10 a 31.12.05; Luis Carlos C de Castro Delgado, Encarregado da Seção de Bens Apreendidos, de 01.01 a 09.01.05 e de 09.02 a 31.12.05; Davidson Cardoso Lopes, Encarregado da Seção de Bens Apreendidos-Substituto, de 10.01 a 08.02.05; Joaquim de Castro Nogueira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 23.01.05, de 08.02 a 17.07.05, de 07.08 a 31.12.05; Marcilene Ribeiro de Andrade, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Substituta, 24.01 a 07.02.05, e Enivaldo da Silva Ramos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Substituto, de 18.07 a 06.08.05.

Órgão: Administração Regional de Planaltina - RA VI.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I e 24, I, da Lei Complementar do nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4160, de 15 de abril de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 64/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo TCDF nº 6.088/2007 (Apenso nºs 040.003.131/2006, 040.001.995/2005, 135.000.007/2006 e 040.003.040/2006).

Nome/Função/Período: Aguinaldo Lélis, Administrador Regional, de 1º.01 a 31.12.05, e Welerson Lopes de Castro, Diretor de Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 03.06.05 e de 03.07 a 10.10.05

Órgão: Administração Regional de Planaltina - RA VI.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades: falhas apontadas no: 1) Relatório de Auditoria nº 112/2006 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal: a) item “2.1.5” – obrigação registrada na conta nº 212160101 – restos a pagar processados sem que a despesas atingisse o estágio de pagamento – Processo nº 135.000.289/2005; b) item “5.1.2” – armazenamento de materiais em local inadequado, e c) Item “5.1.3” – guarda de documentos em locais sem condições físicas de arquivamento; 2) Relatório de Bens Imóveis nº 48/2006: a) edificações não incorporadas no acervo patrimonial do Distrito Federal, e b) ocupação irregular do imóvel TEI 3263 (Praça Pública e Quadra Poliesportiva).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II e 24, II, da Lei Complementar do nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4160, de 15 de abril de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.